

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Retomada dos serviços de manutenção começou essa semana

As lâmpadas apagadas nas vias públicas de Rio das Ostras estão com os dias contados. Após a liberação do edital para contratação do serviço feita pelo Tribunal de Contas, a Administração Municipal finalizou o processo licitatório permitindo que a prefeitura iniciasse essa semana, os serviços de manutenção e recuperação de todo o sistema de iluminação pública do município.

Atualmente Rio das Ostras conta com uma defasagem de mais de 6 mil pontos de luz com problemas e sem manutenção. O trabalho começou a ser executado com um planejamento estratégico. Primeiro, as equipes estão fazendo uma vistoria no sistema, em todas as caixas de comando, responsáveis pelo acionamento das lâmpadas. A troca de lâmpadas queimadas e com algum tipo de defeitos será executada após a verificação de todo o sistema. A previsão é de que esse serviço comece já na próxima semana.

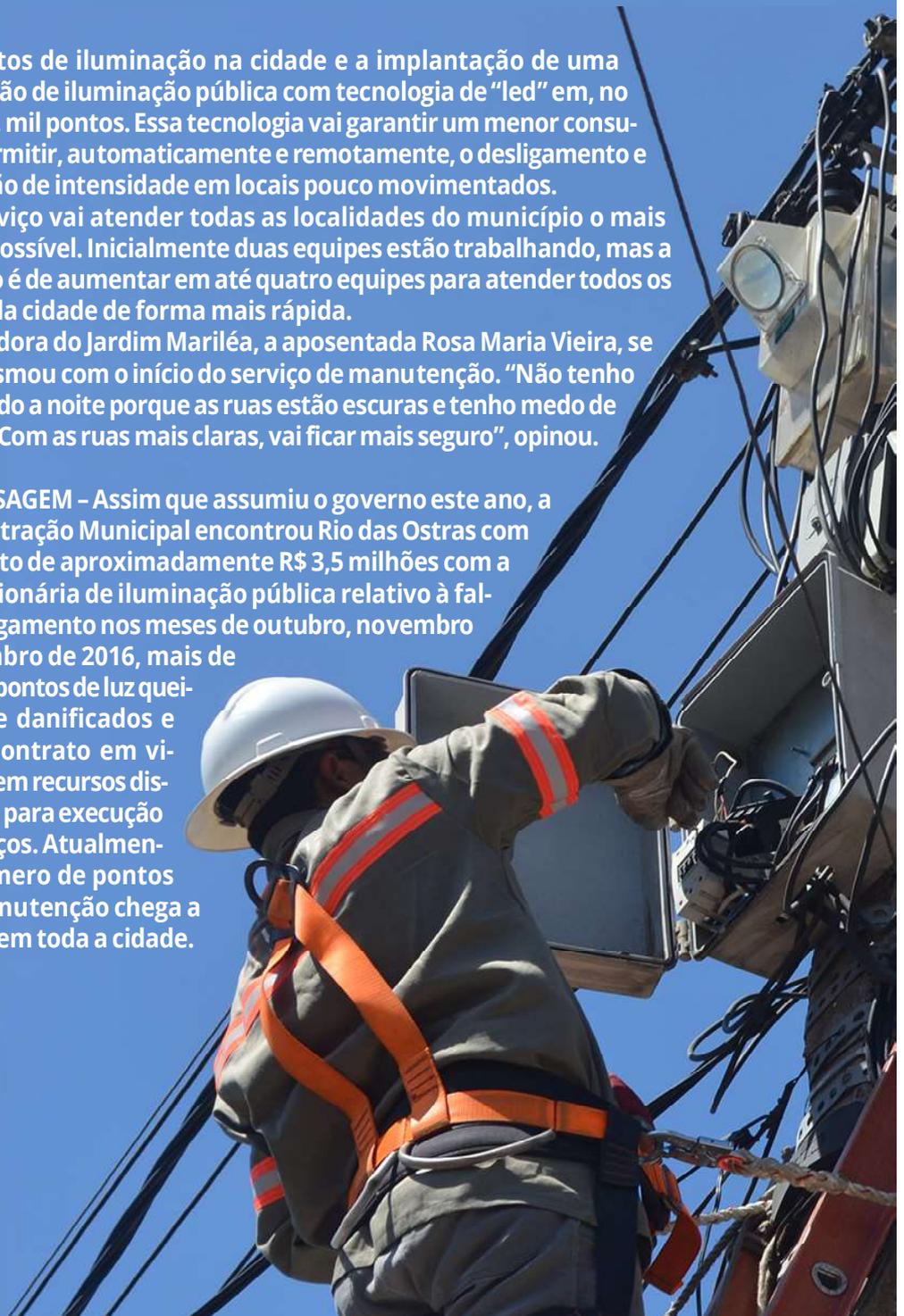
O contrato da empresa responsável pela manutenção prevê ainda a vistoria em aproximadamente 22

mil pontos de iluminação na cidade e a implantação de uma telegestão de iluminação pública com tecnologia de "led" em, no mínimo, mil pontos. Essa tecnologia vai garantir um menor consumo e permitir, automaticamente e remotamente, o desligamento e a redução de intensidade em locais pouco movimentados.

O serviço vai atender todas as localidades do município o mais rápido possível. Inicialmente duas equipes estão trabalhando, mas a previsão é de aumentar em até quatro equipes para atender todos os cantos da cidade de forma mais rápida.

Moradora do Jardim Mariléa, a aposentada Rosa Maria Vieira, se entusiasmou com o início do serviço de manutenção. "Não tenho mais saído a noite porque as ruas estão escuras e tenho medo de assalto. Com as ruas mais claras, vai ficar mais seguro", opinou.

DEFASAGEM – Assim que assumiu o governo este ano, a Administração Municipal encontrou Rio das Ostras com um débito de aproximadamente R\$ 3,5 milhões com a concessionária de iluminação pública relativo à falta de pagamento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, mais de dois mil pontos de luz queimados e danificados e com o contrato em vigência sem recursos disponíveis para execução de serviços. Atualmente o número de pontos sem manutenção chega a seis mil em toda a cidade.



CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

- 1) Documento de Identidade.
- 2) Cartão de Autonomia.
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário de Administração Pública

PODER EXECUTIVO

CARLOSAUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito

JOSÉ GUIMARÃES SALVADOR

Vice-Prefeito

FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

Chefe de Gabinete

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

Procurador Geral

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário de Controle Interno

ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO

Secretária de Saúde

MARCELO CHEBORDA COSTA

Secretário de Administração Pública

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

Secretário de Fazenda

NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT

Secretária de Bem-Estar Social

CARLOS EDUARDO SILVA

Secretário de Segurança Pública

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

Secretária de Gestão Pública

MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

ALAN GONÇALVES MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

MARA MOREIRA FRÓES

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALBERTO MOREIRA JORGE

ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA

ANDRÉ DOSSANTOS BRAGA

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

JORNAL OFICIAL ONLINE

**ESTA EDIÇÃO TAMBÉM
ESTÁ DISPONÍVEL NO
SITE DA PREFEITURA**



WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR

EXPEDIENTE

**JORNAL
OFICIAL**



**RIO DAS
OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

Impressão:

**Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
da Secretaria de Administração Pública**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 -
Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000
Verdes Mares - Tel.2760-1060**

O Jornal está disponível no link
www.riodasostras.rj.gov.br

BENEFICIÁRIOS DO BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, CADASTRE-SE NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS.



ONDE REALIZAR O CADASTRO:

CRAS DE RIO DAS OSTRAS
OU NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE CANTAGALO E MAR DO NORTE

QUEM DEVE SE CADASTRAR:

- BENEFICIÁRIO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
- IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CUJA RENDA FAMILIAR POR PESSOA SEJA ATÉ 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

ADULTOS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- COMPROVANTE DE RENDA

MENORES DE 18 ANOS:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 - DECLARAÇÃO ESCOLAR ATUALIZADA
- TODOS OS USUÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC PRECISAM APRESENTAR CPF PARA SE CADASTRAR.

FIQUE ATENTO!

VOCÊ TEM DIREITO AO BENEFÍCIO E NÃO PRECISA DE INTERMEDIÁRIO PARA SE CADASTRAR.

MAIS INFORMAÇÕES: WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR



RIO DAS OSTRAS
PREFEITURA

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1743/2017

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regulamento único para os procedimentos de contratação no âmbito da administração municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 a 45 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147 de 07/08/2014 e n.º 155 de 27/10/2016, que concedem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Administração Pública referentes à matéria.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os processos de licitação, de contratação direta, no âmbito da administração municipal direta e indireta, observadas as normas gerais federais, obedecerão ao disposto no presente Decreto.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO INSTRUTÓRIO

Art. 2º - Todo o procedimento licitatório será iniciado com requerimento do órgão interessado, pesquisa de mercado, autuado, protocolizado e numerado, contendo, ainda:

- I - Lista de Verificação que disciplina os requisitos e documentos necessários para a contratação no âmbito da Administração, conforme Anexos de I a IX, deste Decreto;
- II - justificativa da necessidade da contratação;
- III - justificativa da quantidade a ser contratada com a indicação da estimativa do consumo provável a partir de técnicas adequadas de estimativa, em face das demandas das ações governamentais;
- IV - definição do objeto do certame de forma clara;
- V - definição das exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas;
- VI - indicação da dotação orçamentária;
- VII - prazo da contratação;
- VIII - critérios para as sanções por inadimplemento e;
- IX - projeto básico e/ou executivo, Termo de Referência ou Memorial Descritivo, conforme o caso.

Art. 3º - O procedimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será iniciado através do Fundo Municipal de Saúde (Departamento de Licitação e Contratos-DELIC), a quem compete elaborar o pedido, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Saúde, que o encaminhará ao Prefeito para autorização, cumpridas as etapas atinentes à instrução do procedimento.

Art. 4º - Na hipótese de contratação de obras, serviços e compras, a critério da autoridade competente, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia, na forma do que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 56, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - A garantia será no percentual de 5% do valor do contrato e deverá ser apresentada em até 20 (dias) corridos da assinatura do contrato, sob pena de multa que será estabelecida em regulamento ou no próprio Edital.

§ 2º - Quando os prazos das contratações forem inferiores a 30 (trinta) dias a garantia prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentada na ocasião da assinatura do contrato

§ 3º - As aquisições de até R\$ 50.000,00 deverão ser dispensadas as exigências de garantias, com vistas a ampliar o interesse pela disputa, desburocratizando o procedimento, salvo justificativa do órgão ou Setor.

§ 4º - Na hipótese de celebração de aditivo de acréscimo nos contratos celebrados pelo Município, com aumento do valor contratado, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições e prazo.

Art. 5º - A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Pública/DELCO - Departamento de Licitações e Contratos centralizará os processos de aquisição de bens e serviços necessários para os diversos órgãos da Administração Direta, com o intuito de obter a redução dos valores das propostas, exceto os processos oriundos da SEMUSA (FMS).

Seção I Das Compras

Art. 6º - Para a licitação de compras o requerimento deverá ser justificado e instruído:

- I - com informações detalhadas acerca do planejamento da aquisição solicitada que serviu como base aos quantitativos apontados, podendo ser subdividida em tantas parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade, apresentando-se as devidas justificativas;

- II - com a especificação completa e adequada do material, sem indicação de marca, sendo obrigatória a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento;

- III - Com declaração da SEMAD - Secretaria de Municipal de Administração Pública/DEAS - Departamento de Almoxarifado e Suprimentos acerca da existência total ou parcial dos itens a serem adquiridos, bem como junto DELCO - Departamento de Licitações e Contratos quanto à existência de procedimentos em curso com a mesma finalidade, excetos os oriundos da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único. As compras, sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização e serem processadas através do Sistema de Registro de Preços.

Seção II Das Obras e Serviços

Art. 7º - Na efetivação de Obras e Serviços observar-se-á o seguinte:

- I - Para a contratação de obras ou prestação de serviços, o requerimento deverá ser instruído com o projeto básico ou executivo, conforme dispõe o art. 7º e seus incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, contendo necessariamente:

- a) o prazo de execução, de vigência e o cronograma previsto;
- b) orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo data-base, composições analíticas de formação de preços unitários que exponha as descrições, quantificações e preços dos insumos e justificativa dos preços, preferencialmente, mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado;
- c) regime de execução, conforme artigo 6º, VIII, da Lei 8.666/93;
- d) especificação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, mediante apresentação de requisição de reserva de dotação;
- e) previsão do produto da obra ou dos serviços nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, quando for o caso.

§ 1º - Nos projetos básicos e executivos de obra e serviço de engenharia deverão ser considerados os requisitos estabelecidos no art. 12 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O preço global de referência será resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que não poderá incidir sobre os itens de mero fornecimento e que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que onerem o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - a taxa de lucro.

§ 3º - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º - No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizadas e não enquadrados como itens de fabricação regular e continua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 8º - É proibido o parcelamento da execução da obra ou do serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recurso, ou comprovado motivo de ordem técnica.

Art. 9º - Além das instruções contidas nas Seções I, e II deste Capítulo o requerimento será instruído com orçamento detalhado, devendo os preços, quando possível, tomarem como base os preços praticados tabelas de instituições oficiais, havendo mais de uma, será adotada para cada índice orçado a de menor preço.

§ 1º Caso os preços pesquisados junto à iniciativa privada também constem de tabela de instituições oficiais, na hipótese de ocorrer diferenças significativas entre as pesquisas de preços, deverá o Secretário apresentar justificativas que expliquem a adoção do preço escolhido.

§ 2º Quando a estimativa de preços for orçada junto à iniciativa privada, adotar-se-á como limite, o preço resultante da média de ampla pesquisa de mercado que deverá ser apresentada e juntada ao processo.

§ 3º Quando do cálculo da estimativa de preços prevista no parágrafo anterior, deverão ser desprezados os orçamentos que excedam em 30% e que sejam inferiores a 70% da média dos demais valores cotados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser juntadas tantas propostas quanto bastem ao atingimento do mínimo de 03 (três) orçamentos, salvo impossibilidade absoluta, devidamente justificada nos autos, anexando as solicitações (carta, e-mail, fax, etc.) de que não foram atendidas.

§ 5º Os orçamentos deverão ser obtidos através de documentos nos quais conste necessariamente o timbre da empresa fornecedora, assim como seu CNPJ e data. Quando se tratar de cópia, esta deverá ser autenticada pelo servidor lotado na Secretaria solicitante responsável pelo levantamento.

§ 6º - a Administração poderá se valer, além de no mínimo de três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de pesquisas realizadas na Internet e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, os quais deverão constar dos autos.

§ 7º - as estimativas balizadas em pesquisas realizadas na Internet e em contratações de outras Instituições somente poderão ser utilizadas se compatíveis com os demais preços praticados no mercado.

§ 8º - A Administração deverá observar uma defasagem máxima de 180 (cento e oitenta) dias entre as datas das cotações e/ou pesquisas.

§ 9º - A Administração deverá observar uma defasagem máxima de 180 (cento e oitenta) dias entre a finalização do procedimento de formação do preço e a data do certame.

§ 10 - Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia a estimativa dos itens constantes da Planilha Orçamentária será estabelecida com base nos valores da Tabela EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro). Caso não constem da referida Tabela e nem de outras Tabelas Oficiais, os preços unitários serão estabelecidos pela Secretaria solicitante mediante a pesquisa de mercado, na forma dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 11 - Caso a obra ou o serviço de engenharia seja custeado no todo ou em parte com recursos da União, o custo global de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no Projeto que integra o Edital de Licitação, menores ou iguais

à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, nos termos do Decreto Federal n.º 7.983/2013.

§ 12 - Para a formação de preços para contratação de serviços de natureza contínua deverão ser apresentadas planilhas com detalhamento de custos, que expressem os valores relativos à mão-de-obra, encargos sociais, insumos e BDI.

§ 13 - Deverá constar do processo a identificação do responsável pela conclusão do procedimento de formação de preço.

Art. 10 - Cumprido o procedimento instrutório previsto neste Capítulo, o processo será remetido à Secretaria de Gestão Pública – SEGEP.

Art. 11 - A SEGEP analisará a necessidade e conveniência da despesa e confirmará a existência ou não de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando cabível, observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Quando se tratar de ação governamental que crie impacto financeiro no orçamento, a SEGEP instruirá o processo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Em sua análise verificará, ainda:

I - o cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - no caso de execução de obras, se o bem imóvel pertence ao patrimônio público municipal;

Art. 12 - Após, cumpridas todas as etapas acima descritas, o processo será encaminhado à: I - Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI para análise prévia da economicidade do valor estimado pela secretaria solicitante;

II - GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMPAZ – Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de que informe aquele Órgão a existência de saldo orçamentário e, por via de consequência, efetue a reserva do valor a ser despendido com a contratação, quando for o caso.

Art. 13 - Cumpridas todas as etapas acima elencadas, a GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMPAZ – Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará o processo a autoridade competente para autorizar o prosseguimento do processo de contratação.

CAPÍTULO III

Seção I Sistema de Registro de Preços

Art. 14 - As contratações de serviços e as aquisições de materiais, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 15 - Para fins de aplicação do exposto neste capítulo são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços para uma determinada família de materiais ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Município;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 16 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados à Administração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Seção II Do Procedimento Preliminar

Art. 17 - O procedimento de Registro de Preços inicia-se com a Manifestação de Interesse de Registro de Preços - MIRP, instrumento de planejamento que dá publicidade ao procedimento, e deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do *caput* do art. 18 e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 19 deste Decreto.

§ 1º A divulgação da Manifestação de Interesse de Registro de Preços - MIRP poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador;

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Manifestação de Interesse de Registro de Preços - MIRP: I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes no MIRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da MIRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das MIRPs disponíveis no Portal de Compras

do Município, os órgãos e entidades manifestantes se cadastrarão e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do Município, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as MIRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 18 - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, por meio da Manifestação de Interesse de Registro de Preços - MIRP, todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer um prazo mínimo de até dois dias úteis para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - realizar a pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar semestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 14 deste Decreto;

XII - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV - realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 1º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do *caput*.

§ 2º. O órgão gerenciador deverá registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas com base nos incisos XIII e XIV do *caput*.

Seção IV Das Competências do Órgão Participante

Art. 19 - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Manifestação de Interesse de Registro de Preços - MIRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Art. 20 - Compete ao órgão participante promover as ações necessárias para as suas próprias contratações.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas.

Art. 21 - Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção V Da Licitação Para Registro De Preços

Art. 22 - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, na modalidade de concorrência, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 23 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 38, deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e materiais;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 28;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou sobre taxas de administração, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso II do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 24. - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º do *caput* deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 25. - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo Único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Seção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 26. - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 2º O anexo de que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 3º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 27. - Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no Site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 28. - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção VII

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 29. - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado, observado o disposto no Art. 26, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovação dos requisitos de habilitação.

Art. 30. - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 31. - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 32. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade do Município.

Seção VIII

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 33. - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 34. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 36, III, deste Decreto.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 35. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 36. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Seção IX

Da Adesão a ata de Registro de Preços por Órgão - Aderente

Art. 38. - A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá, caso o órgão gerenciador admita adesões, prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no *caput* do art. 39 deste Decreto.

§ 7º É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão à ata de registro de preços de outro ente público, devendo comunicar tal decisão, previamente, a Secretaria de Administração e Modernização da Gestão Pública e ao órgão gerenciador da respectiva família de materiais ou serviços.

Art. 39. - É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos no art. 38 deste Decreto.

Art. 40. - Os prazos de duração dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, salvo os de natureza contínua, deverão ficar restritos ao exercício financeiro em que forem assinados.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

Art. 41. - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com objetivo de:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte; e
- III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas do Município de Rio das Ostras.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto será utilizada a expressão pequena empresa para se referir às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas.

Art. 42. - Para fins do disposto neste Decreto o enquadramento como pequena empresa dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigida de tais empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 147/14 e 155/16.

Parágrafo único. A declaração mencionada pelo *caput* deste artigo deverá ser entregue pela empresa interessada no momento de seu cadastramento junto ao Cadastro de Fornecedores ou no momento da apresentação de documentação ou de acordo com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

Art. 43. - Para a ampliação da participação das pequenas empresas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - adequar o cadastro de fornecedores para identificar as pequenas empresas sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar as subcontratações e a formação de parcerias;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as pequenas empresas para que adequem os seus processos produtivos;
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação de pequenas empresas;
- V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- VI - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 44. - A comprovação de regularidade fiscal das pequenas empresas somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação deverá ser apresentada pela empresa e conferida pela Administração Pública toda a documentação estabelecida como necessária pelo instrumento convocatório e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 5º O disposto pelo § 4º deste artigo deverá constar do documento convocatório da licitação.

§ 6º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais não será exigida da pequena empresa a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 45. - Nas licitações do tipo menor preço será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as pequenas empresas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido pelo § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- I - a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
- II - não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.

§ 6º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 7º No caso do Pregão, após o encerramento dos lances, a pequena empresa melhor

classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 8º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante e estar expressamente previsto pelo instrumento convocatório.

§ 9º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à pequena empresa melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

Art. 46. - Nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado preferencialmente à participação de pequenas empresas.

§ 1º No caso de não acudirem interessados à licitação realizada nos termos do *caput* deste artigo, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo dele participar as empresas de outros portes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 49, devidamente justificadas.

Art. 47. - Nas licitações para a contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de pequenas empresas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - as pequenas empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos contratados com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - no momento da indicação pela contratada deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das pequenas empresas a serem subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 44;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

IV - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

V - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for, alternativamente:

I - pequena empresa;

II - consórcio composto em sua totalidade por pequenas empresas, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

III - consórcio composto parcialmente por pequenas empresas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deverá ser devidamente justificado no processo administrativo referente à licitação.

§ 5º Será vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às pequenas empresas.

Art. 48. - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das pequenas empresas na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 46.

Art. 49. Para a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 46 a 48:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas pequenas empresas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a pequena empresa sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- c) na hipótese de não contratação de pequena empresa sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) nas licitações a que se refere o art. 48, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de pequenas empresas;
- f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for pequena empresa sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por pequenas empresas sediadas local ou regionalmente;
- g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 50. - Não se aplica o disposto nos arts. 46 ao 48 nas seguintes hipóteses, alternativamente: I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666 de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por pequenas empresas, observado, no que couber, os incisos I, II e V do *caput* deste artigo, ou

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos pelo art. 41 deste Decreto, o que deverá ser devidamente justificado no processo administrativo referente à licitação.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II deste artigo, considerar-se-á não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II - a natureza do bem, serviços ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 51. - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 52. - Por ocasião da abertura do procedimento licitatório no âmbito da Administração deverá ser o processo instruído com o Questionário para fins de aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas leis complementares n.º 147/14, e 155/16, constante da Instrução Normativa expedida pela PGM.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão

Art. 53. - Autorizado o procedimento licitatório, o Gabinete do Sr. Prefeito encaminhará o processo ao DELCO/SEMAD ou ao DELIC/SEMUSA para, na forma da lei, eleger a modalidade a ser adotada e o tipo de licitação, nos procedimentos inerentes às modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão.

§ 1º Ao eleger a modalidade de licitação deverá ser observado o disposto no § 5º, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto na hipótese de pregão.

Art. 54. - Juntadas pelo DELCO/SEMAD ou pela DELIC/SEMUSA as minutas de edital e de termo de contrato, que deverão atender ao que dispõem os artigos 40 e 55 da Lei Federal nº 8666/93, respectivamente, ou a minuta de carta contrato, na hipótese da modalidade de convite, a minuta de ata de registro de preços, no caso de registro de preços, bem como a cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, ou do responsável pelo convite, ou do Ato que nomeou o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, serão os autos encaminhados à PGM, para fins do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 55. - Salvo nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço de que constarão os elementos essenciais da contratação.

Parágrafo Único. A substituição prevista neste artigo é facultada, a critério da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 56. - Estando o procedimento em ordem, a Procuradoria se manifestará acerca da aprovação das minutas apresentadas, posicionando-se no sentido do prosseguimento do certame, com a consequente remessa do processo ao DELCO/SEMAD ou ao DELIC/SEMUSA, este, quando se tratar de contratação oriunda da SEMUSA.

Art. 57. - Existindo exigências a serem satisfeitas, a PGM solicitará ao órgão encarregado de supri-las que atenda o requisito faltoso.

Art. 58. - Saneado o processo será o mesmo encaminhado ao DELCO/SEMAD ou ao DELIC/SEMUSA, que em fiel observância ao que dispõem os arts. 43, 44, 45 e 46, da lei 8.666/93 e o art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, processará a licitação.

Art. 59. - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles previstos no art. 21, da Lei 8.666/93, no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e na forma do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, deverão ser sempre divulgados pela "internet", na página da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

§ 2º Quanto à publicação na internet, os editais deverão ser disponibilizados em sua

íntegra, sem quaisquer restrições, tais como, exigência de senhas e cadastro prévio.

Art. 60. - A convocação dos interessados, na hipótese de licitação na modalidade Pregão deverá observar os limites dos seguintes de valores estimados para bens e serviços: I - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município e em meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por meio de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município, em meio eletrônico, na internet e em jornais de grande circulação local; e

III - superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por meio de aviso no Jornal Oficial do Município, em meio eletrônico, na internet e em jornais de grande circulação regional ou nacional.

Parágrafo único. Do aviso constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o Pregão será no modo presencial, seu endereço e data da abertura da licitação.

Art. 61. - As licitações serão processadas por Comissões Permanentes de Licitação.

Art. 62. - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas no prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, devendo a SEMAD/DELCO, se for o caso, encaminhá-las, de imediato, à PGM, para manifestação e decisão, salvo quando a impugnação depender de análise técnica, hipótese na qual deverão ser remetidas ao órgão técnico competente que emitirá o seu parecer e devolverá o processo à PGM para conclusão da impugnação.

Parágrafo único. Qualquer alteração do instrumento convocatório que atinja substancialmente a elaboração das propostas ou as condições da habilitação acarretará a restituição do prazo de apresentação, devendo ser divulgada pela mesma forma pela qual foi efetivada a comunicação da abertura da licitação.

Art. 63. - Os procedimentos relativos à modalidade de pregão serão realizados por pregoeiro e respectiva equipe de apoio constituída por 3 (três) membros, designados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do artigo 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. A designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a critério do Prefeito Municipal, vigorará por até 12 (doze) meses, permitindo a recondução parcial da equipe de apoio e, eventualmente, do pregoeiro.

Seção II Julgamento da Licitação

Art. 64. - As licitações serão processadas e julgadas com a observância ao previsto nos arts. 43, 44, 45 e 46, da lei 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na obedecendo as seguintes fases:

I - Concorrência, Tomada de Preços e Convite:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, e sua apreciação;

b) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

II - Pregão:

a) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes para a averiguação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

b) abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

Parágrafo Único. No caso específico do Pregão, a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação deverá conter explicitamente os requisitos de habilitação e o preço máximo admitido, contendo no modelo campos que deverão ser marcados como atendidos pela licitante, prevendo a penalidade específica pelo seu descumprimento.

Art. 65. - Qualquer que seja o tipo ou modalidade de licitação poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a Administração. A negociação será reduzida a termo, e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

Art. 66. - No resultado das licitações, qualquer que seja o tipo ou modalidade, constará do Relatório de Julgamento, circunstanciado, assinado pelos membros da Comissão.

Art. 67. - O Relatório de Julgamento a Comissão indicará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.

Art. 68. - O Presidente da Comissão ou o Pregoeiro poderá converter o julgamento em diligência, para suprir omissões ou esclarecer aspectos do resultado apresentado.

Art. 69. - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e outras propostas em compatibilidade ao previsto no edital.

Art. 70. - Após o julgamento da licitação, havendo vencedor, sem que haja interposição de recurso, a CPL remeterá o processo à SEMACI para análise.

§ 1º A SEMACI se manifestará sobre a regularidade das questões contábeis, orçamentárias, econômicas, certidões apresentadas e possibilidade da homologação e adjudicação do objeto licitado.

§ 2º Detectada alguma impropriedade no procedimento, a SEMACI indicará as restrições, encaminhado o processo ao órgão competente para a adoção das medidas necessárias para sanar as falhas para a conclusão da licitação.

§ 3º Havendo interposição de recurso, observará a Comissão Permanente de Licitação o disposto no § 3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 ou no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, podendo ser ouvida a PGM nas hipóteses em que seja indispensável a análise jurídica da controvérsia.

§ 4º Decido o recurso e concluída a licitação, serão os autos encaminhados à SEMACI

para análise na forma do § 1º, deste artigo.

5º Após a análise conclusiva da SEMACI, serão os autos encaminhados ao Prefeito para a homologação e adjudicação do objeto licitado.

Seção III

Da Homologação e da Adjudicação

Art. 71. - Nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, compete ao Ordenador de Despesa homologar e adjudicar o objeto licitado.

Art. 72. - Na modalidade de pregão compete ao Pregoeiro à adjudicação do objeto licitado, salvo na hipótese de interposição de recurso, cuja competência será do Ordenador de despesa.

Art. 73. - Homologada a licitação e adjudicado o objeto licitado, serão os autos encaminhados ao DELCO - Departamento de Licitações e Contratos para publicação da homologação e envio a GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda para realização do empenho e demais medidas objetivando, no momento oportuno, o pagamento, salvo nas licitações para registro de preços.

Seção IV

Da Formalização dos Contratos

Art. 74. - Os contratos administrativos de que trata o presente Decreto regulam-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de direito privado.

Art. 75. - Empenhada a despesa, retornarão os autos ao DELCO/SEMAD ou DELIC/SEMUSA para assinatura do contrato ou o instrumento que o substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e para publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e na internet, nos termos do §1º, IV e §2º, do art. 8º, da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. O DELCO é o setor responsável da SEMAD por manter o arquivo cronológico de todos os contratos no âmbito da Administração.

Art. 76. - É facultado à Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e observar as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único Em se tratando de pregão, não será obrigatória a observância do mesmo preço, podendo, no entanto, a Administração negociá-lo de sorte a garantir uma melhor contratação.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 77. - A contratação, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação se dará por iniciativa da autoridade solicitante que instruirá o processo administrativo com os seguintes elementos, sem prejuízo de outras disposições deste Decreto:

I – justificativa da necessidade e aplicação do objeto a ser contratado;

II – justificativa do preço;

III – razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV – exposição justificando a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso da inexigibilidade o órgão interessado deverá justificar o preço através da média de, no mínimo, 3 (três) comprovantes, como notas fiscais, recibos ou cópias de contratos de realização de serviços, ou eventos anteriores, de natureza semelhante, pelo próprio contratado.

Seção II

Dispensa em razão do valor

Art. 78. - Nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, os processos deverão ser instruídos com, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou, se for o caso, com comprovação de restrição de mercado, adotando-se o menor preço para a contratação.

§ 1º A Secretaria solicitante remeterá os autos à SEGEP - Secretaria Municipal de Gestão Pública que, após a informação de previsão orçamentária, encaminhará o processo à GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda para que efetue o lançamento da despesa, quando for o caso.

§ 2º Após o processo deverá ser remetido à SEMACI para análise e manifestação sobre a possibilidade da contratação, dispensada a manifestação da Procuradoria Geral do Município, salvo necessidade excepcional de se analisar uma minuta de contrato.

§ 3º Concluída a análise pela SEMACI - Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, serão os autos encaminhados ao Prefeito para a autorização e posterior empenho da despesa pela GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda que em seguida devolverá o processo à Secretaria solicitante para prosseguimento visando à contratação.

Seção III

Contratação Direta por Determinação Judicial

Art. 79. - Considera-se contratação direta por determinação judicial aquela que, em razão de uma ordem judicial, o Município tenha que praticar ato que envolva fornecimento ou prestação de serviço em tempo inapto à realização de uma licitação.

Art. 80. - O procedimento da contratação direta deverá ser instruído com autorização para abertura do procedimento de dispensa, cópia do mandado judicial, estimativa dos custos da contratação, conforme o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93 e ainda:

I - Para a prestação de serviço:

a) documentação exigida no artigo. 7º, § 2º, I a IV, da Lei 8666/93.

II - para efetuação de compras:

a) especificação do tipo de produto e quantidade, devendo limitar-se ao especificado na ordem judicial, nas quantidades e pelo tempo previsto, respeitado o prazo do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em se tratando de fornecimento contínuo o objeto deverá ser incluído na lista de compras da Administração e a licitação, imediatamente deflagrada.

Seção IV

Contratação Direta nos casos de emergência

Art. 81. - Os procedimentos de dispensa por emergência deverão conter:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

II - descrição do prejuízo ou do risco à segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos e particulares, que podem ocorrer caso a contratação não se efetive;

III - informação acerca do início da licitação destinada a substituir a contratação emergencial, quando for o caso.

IV - pesquisa de mercado na forma deste Decreto;

V - documentos e certidões negativas da empresa que cotou o menor preço e documentos pessoais de seu representante legal.

Parágrafo único. A contratação emergencial ocasionada por falta ou retardamento da abertura oportuna de procedimento licitatório será acompanhada de abertura de sindicância para apurar as razões e responsabilidades pela omissão.

Art. 82. - As dispensas e as situações de inexigibilidade, após parecer jurídico da PGM, deverão ser comunicadas dentro de 3 (três) dias a autoridade superior, para proceder à ratificação do procedimento, à autorização da respectiva despesa e a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, exceto nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da lei 8.666/93.

Art. 83. - Publicado o ato, a CCONT/SEMFAZ expedirá a Nota de Empenho e após convocará a empresa para assinatura do contrato, elaborado pelo DELCO/SEMAD, devidamente analisada a minuta pela PGM.

Seção V

Das Locações de Imóveis

Art. 84. - A locação de imóveis destinados à ocupação de órgãos ou entidade do Poder Executivo será formalizada através de processo administrativo, através de chamamento público.

Art. 85. - A Secretaria solicitante deverá justificar a necessidade da locação e a conformidade do bem com a destinação pretendida, em função das características das instalações e localização;

Art. 86. - Para efeito de análise do imóvel a ser locado, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I - as características do imóvel;

II - o valor praticado no mercado, cuja avaliação será procedida pela Comissão Permanente de Avaliação da SEMOP;

III - as condições estruturais da construção;

IV - se a documentação do imóvel e do locador atende as exigências do chamamento público e de regularidade fiscal.

Art. 87. - Somente será autorizada a locação de imóvel particular quando não existir imóvel público desocupado ou passível de compartilhamento e em condições de utilização ou que possam ser adaptados ou reformados para satisfazer às necessidades da Administração.

Art. 88. - É vedada a celebração de contratos com prorrogação automática, sem anuência do proprietário ou sem a autorização expressa do Prefeito, ou sem avaliação que comprove a vantajosidade da continuidade do contrato.

Parágrafo Único Nos contratos de locação de imóveis celebrados pelo Município caso o órgão municipal permaneça no imóvel após o fim do prazo contratual, haverá a sua prorrogação por prazo indeterminado, devendo o Município efetuar o pagamento relativo ao tempo que permanecer no imóvel.

Art. 89. - É vedada a locação de imóvel de propriedade de agentes públicos de quaisquer dos Poderes deste Município, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 90. - Caberá a Comissão Permanente de Avaliação da SEMOB, além da avaliação das novas locações e prorrogações, a vistoria do imóvel ao final do contrato.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 91. - Os critérios inerentes a fiscalização, liquidação e pagamento no âmbito da Administração Municipal serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 92. - Compete exclusivamente ao Secretário Municipal, gestor do contrato, a aplicação das penalidades de multa e suspensão da licitante e/ou contratante e ao Chefe do Executivo a aplicação da Declaração de inidoneidade, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 93. - As sanções, em caso de infração do contrato administrativo e no procedimento licitatório, deverão ser aplicadas em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e da proporcionalidade, após o devido processo legal.

Art. 94. - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, não podendo ultrapassar o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Art. 95. - Os critérios objetivos das penalidades e critérios de aplicação serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DELEGAÇÕES

Art. 96. - Poderá ser delegada a competência aos Secretários para, no âmbito de suas Secretarias, aplicar penalidades, assinar em nome do Município, contratos, seus aditivos e termos de apostila, desde que respeitados os procedimentos e condições estabelecidos neste Decreto e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo, para assinar em nome do Município, não abrangerá os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem imóvel.

CAPÍTULO IX PROCEDIMENTO ACESSÓRIO

Seção I Da Prorrogação e Alteração dos Contratos

Art. 97. - As alterações e prorrogações de prazo contratual, de que tratam esta Seção deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas por termo aditivo, dentro do prazo de vigência do contrato.

Art. 98. - Havendo necessidade, quando for o caso, de prorrogação do contrato, através de aditivo do prazo ou do valor, o procedimento será iniciado por requerimento do Órgão solicitante, formulado em autos autônomos, com observância ao que dispõem os arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93, com, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O requerimento a que alude o *caput* será, desde logo, acompanhado da concordância da Empresa contratada, quando não for esta a solicitante, hipótese que deverá o mesmo, ser acompanhado da anuência da Secretaria solicitante, do cronograma físico e financeiro, que justifique o aditivo, cópia do contrato principal e de todos os seus eventuais aditivos, cópia da ordem de serviço ou de fornecimento e, em caso de serviço contínuo e acréscimo de serviços, pesquisa de mercado que justifique a vantagem da prorrogação e o valor acrescido, nos moldes da contratação principal.

Art. 99. - Na hipótese de contratos de prestação de serviços continuados, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuados, observados o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, o que deverá ser atestado pela SEMACI.

III - não conste nos autos do processo ou nos arquivos da Administração algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo com o Município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que com prévia justificativa e autorização do Sr. Prefeito, o prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 100. - Respeitado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, os contratos cujo objeto seja a locação de equipamentos de informática ou a utilização de programas dessa natureza poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, observadas as condições previstas nos incisos I e II do artigo 98 deste Decreto.

§ 1º Sendo promovida a autuação, na forma do art. 97, serão os autos remetidos à SEMACI para a competente análise e, em especial, a averiguação da economicidade da prorrogação, à SEGEP, para fins do que dispõe o art. 16 da LC 101/00, à CCONT/SEMPAZ, para que informe a existência de saldo orçamentário e, por via de consequência, efetue a reserva do valor a ser despendido com a prorrogação do contrato, o DELCO/SEMAD ou DELIC/SEMUSA, para a elaboração da minuta do termo aditivo e, após, à PGM para parecer e análise da minuta apresentada.

§ 2º Opinando a Procuradoria pela possibilidade jurídica do aditivo, serão os autos enviados ao Prefeito para decisão.

§ 3º Autorizado o pedido pelo Sr. Prefeito, serão os autos enviados à CCONT/SEMPAZ para a emissão do Empenho e devolvido ao DELCO/SEMAD ou ao DELIC/SEMUSA para a convocação do contratado para a assinatura do Termo Aditivo, salvo quando se tratar de reajustes previstos no contrato, que poderão ser registrados por simples apostila.

Art. 101. - Materializado o pacto será publicado o extrato do Termo aditivo.

Art. 102. - Concluído o procedimento, será o termo aditivo original autuado nos autos principais e o processo acessório a ele apensado.

Seção II Da Suspensão da Execução do Contrato

Art. 103. - A execução dos contratos poderá ser interrompida temporariamente por ordem da Administração, desde que justificado o interesse público e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Verificada a necessidade de interrupção do contrato, o Fiscal designado comunicará ao Titular do Órgão ou Entidade, que deverá providenciar a deflagração de processo administrativo, instruído com a justificativa e prazo necessário para interrupção, ciência da Contratada e documentos comprobatórios.

§ 2º O Contrato ficará suspenso a partir da notificação da Contratada, devendo ser publicado aviso com essa informação no Jornal Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando o prazo prorrogado, automaticamente, pelo prazo restante para a conclusão antes da suspensão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser formalizado o Termo Aditivo ratificando a suspensão efetuada no contrato.

§ 4º O pedido de suspensão da execução do contrato deverá ser formulado antes do término do contrato, sob pena de responsabilidade e devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 5º A ordem para suspensão poderá, excepcionalmente, ser expedida pelo Secretário Municipal com efeitos imediatos.

Seção III

Art. 104. - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo visa manter a relação de igualdade entre os encargos do contratante e a remuneração correspondente.

Art. 105. - A administração poderá proceder à majoração ou redução do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou

fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos ou de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 106. - O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formalização do contrato e ocorrerá mediante:

- I - reajuste;
- II - repactuação; e
- III - revisão contratual.

Art. 107. - O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 108. - A aplicação do reajustamento de preços, deverá ser precedida de aprovação pela autoridade competente, em processo autônomo.

Art. 109. - O reajustamento dos preços relativos ao período em que haja ocorrido atraso na execução do contrato não poderá ser efetuado de forma a favorecer a parte inadimplente, sob pena de responsabilidade de quem o autorizar.

Parágrafo único. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Art. 110. - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir e haja previsão editalícia.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 111. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 112. - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Art. 113. - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 114. - A revisão contratual encontra-se prevista no Art. 65, II, "d" e §5º da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada a qualquer contrato, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, excessivamente oneroso, devendo ser registrado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A revisão do contrato poderá ocorrer em qualquer época, devendo o pedido ser instruído com exposição de motivos e comprovação de elevação dos custos do contratado, através de planilha de custos e formação de preços.

Art. 115. - Não constituem pressupostos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

I – quando ausente a elevação dos encargos do particular;
II – ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
IV – culpa do contratado pela majoração dos encargos.

CAPÍTULO X DOS ATOS E PRAZOS RELATIVOS À FASE INTERNA

Art. 116. - Todas as questões que digam respeito à aplicação de lei serão de competência da PGM, que se manifestará no momento oportuno.

Art. 117. - Salvo os despachos dos Secretários, será de 03 (três) dias úteis o prazo para manifestação nos autos dos servidores em geral para cumprimento de exigências porventura suscitadas.

§ 1º Será de até 08 (oito) dias úteis o prazo para manifestação nos autos, quando de natureza decisória.

§ 2º Será de até 10 (dez) dias úteis o prazo, para emissão de parecer jurídico pelos Procuradores Municipais e igual prazo para parecer conclusivo da lavra do Sr. Procurador-Geral.

§ 3º Os prazos estabelecidos, neste Decreto, serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento dos autos e terão seus vencimentos prorrogados para o primeiro dia útil, no caso de ocorrerem em dia que não haja expediente municipal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93.

Art. 119. - Os Convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres regem-se pelo disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 120. - Para atendimento às necessidades relativas a materiais de consumo, todos os Órgãos do Município, deverão encaminhar ao DEAS – Departamento de Almoxarifado e Suprimentos/SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Pública até 60 (sessenta) dias para o término de cada exercício financeiro, os quantitativos necessários para execução de suas atividades para o próximo exercício, além daquele material, os necessários ao atendimento de seus fins.

Art. 121. - Quando se tratar o pedido de material ou serviços de informática, antes do encaminhamento dos autos, a SEGEP a SECTI deverá ser ouvida.

Art. 122. - Quando se tratar o pedido de obra ou reforma, antes do encaminhamento dos autos, a SEGEP deverá ser ouvida a SEMOP.

Art. 123. - As intimações de quaisquer atos relativos a procedimento licitatório e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente nos autos, ou mediante notificação escrita que acuse o inequívoco recebimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de sua posterior publicação no Diário Oficial do Município, as intimações de penalidades, de defesa, de resultados de julgamentos e outras semelhantes, poderão ser informadas por e-mail, fax, carta, internet ou telefone, desde que previsto no Edital.

Art. 124. - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela publicação de todos os atos relativos ao procedimento licitatório, inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 125. - Compete a SEMACI, a análise da economicidade dos preços praticados, anteriormente a realização do procedimento licitatório e nos procedimentos acessórios que importem em valor nos contratos celebrados pela Administração.

Art. 126. - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato, do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada.
Parágrafo único. As cópias, autenticadas ou não, somente serão fornecidas após efetuados os respectivos pagamentos.

Art. 127. - Todas as Secretarias e servidores estão obrigados a atender aos pedidos de

esclarecimentos expedidos pelos Procuradores Municipais nos processos administrativos, dependendo de aprovação do Procurador Geral do Município apenas aqueles de caráter decisório.

Art. 128. - Os prazos previstos neste Decreto, à exceção de dispositivos expressos em contrário, começam a correr a partir da identificação oficial excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Parágrafo único. Somente se iniciam ou vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente normal na administração.

Art. 129. - A Administração Municipal deverá promover anualmente a capacitação, ao menos de um servidor integrante da comissão de licitação, sobre suas atribuições, deveres e funcionamento.

Art. 130. - A Administração Municipal regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias o procedimento a ser adotado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 131. - Nos casos omissos não previstos neste Decreto serão aplicadas subsidiariamente as regras das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002

Art. 132. - Revogam-se os Decretos nºs. 085/2005, 060/2006, 089/2006, 079/2007, 084/2007, 005/2009, 986/2014, 1626/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 133. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO – I DO DECRETO Nº 1743/2017

**MODALIDADES CONVENCIONAIS DA LEI Nº 8.666/93:
CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE**
Aquisição de bens, serviços e obras

LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/93, a instruir a fase interna do procedimento licitatório nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite:

Processo nº: _____
Concorrência/Tomada de Preços/Convite nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 2º, III do Decreto Municipal n.º 1.743/2017).			
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação? (art. 2º, II do Decreto Municipal n.º 1.743/2017).			
5. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
6. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 6º, II e III do Decreto Municipal n.º 1.743/2017?			
7. Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico (art. 6º, IX, Lei 8.666/93)?			
8. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado projeto básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93).			
9. No caso de bens e serviços comuns, há justificativa para a não utilização do pregão (Lei 10520, de 2002)?			
10. Consta a aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			

11. Para contratação de obras e serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução dos mesmos (art. 7º, §1º, Lei 8.666/93)?			
12. Tratando-se de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado (arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, I, "b" do Decreto Municipal n.º 1.743/2017), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?			
12.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 9º e §§ do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
12.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal n.º 1.743/2017, foi tal situação justificada?			
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
13.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
14. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
14.1 Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
15. Consta a designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?			
16. Há minuta de edital e anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)?			
16.1 Constituem anexos do edital: (a) projeto básico, se for o caso; (b) projeto executivo, se for o caso; (c) termo de contrato, se for o caso; e (d) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.			
17. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
18. Publicação do aviso de edital (art. 21 da Lei nº 8.666/93).			

ANEXO - II DO DECRETO Nº 1743/2017

MODALIDADE PREGÃO (FORMATO PRESENCIAL)
LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.743/2017, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo nº: _____
Pregão presencial nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93) ?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 2º, III do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, II do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
5. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			

6. Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93)?			
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente ?			
8. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art.9º e §§ do Decreto Municipal nº 1.743/2017 e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
9. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?			
9.1 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal n.º 1.743/2017, foi tal situação justificada?			
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
10.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
11. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
11.1 Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
12. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02 e art. 63 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
13. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?			
13.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de referência ou; (b) termo de contrato, se for o caso; e (c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.			
14. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
15. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02).			

ANEXO - III DO DECRETO Nº 1743/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.743/2017, necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços, na modalidade concorrência:

Processo nº: _____
Concorrência para SRP nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?			
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 2º, III do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação? (art. 2º, II, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
5. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
6. Há justificativa acerca da não utilização da modalidade licitatória pregão?			

7. A Administração realizou o procedimento de Manifestação de Interesse de Registro de Preços – MIRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados (art. 17, do Decreto Municipal nº 1.743/2017)?			
7.1 No caso de dispensa da divulgação da Manifestação de Interesse de Registro de Preços – MIRP, há justificativa suficiente?			
8. No caso de compras, há documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
9. Sendo o objeto a prestação de serviço, existe estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico (art. 6º, IX, Lei 8.666/93)?			
9.1 Há projeto básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93)?			
10. No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? (art. 18, III, do Decreto Municipal nº 1.743/2017)			
10.1 A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico? (art. 18, VI do Decreto Municipal nº 1.743/2017)			
11. Consta a aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
12. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 9º e §§ do Decreto Municipal nº 1.743/2017, e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
12.1 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal, foi tal situação justificada?			
13. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
14. Consta a designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?			
15. Há minuta de edital e anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)?			
15.1 Constituem anexos do edital: (a) projeto básico, se for o caso; (b) ata de registro de preços; (c) termo de contrato, se for o caso.			
16. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
17. Publicação do aviso de edital (art. 21 da Lei nº 8.666/93).			

ANEXO - IV DO DECRETO Nº 1743/2017**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (FORMATOS PRESENCIAL)**

São os atos administrativos e documentos previstos na lei nº 10.520/02, nos Decretos nºs 1.743/2017 e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/93, necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo nº: _____
Pregão (presencial) para SRP nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?			

3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 1.743/2017)			
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.743/2017)?			
5. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?			
6. A Administração realizou o procedimento de Manifestação de Interesse de Registro de Preços – MIRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados (art. 17, do decreto nº 1.743/2017)?			
6.1 No caso de dispensa da divulgação da Manifestação de Interesse de Registro de Preços – MIRP, há justificativa suficiente?			
7. Há termo de referência?			
8. No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? (art. 18, III, do Decreto Municipal nº 1.743/2017)			
8.1 A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 18, VI do Decreto Municipal nº 1.743/2017)			
9. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente?			
10. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º e §§ do Decreto Municipal nº 1.743/2017 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
11. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal foi tal situação justificada?			
12. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
12.1 Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
13. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02)?			
14. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
15. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02, art. 21 da Lei nº 8.666/93).			

ANEXO - V DO DECRETO Nº 1743/2017**ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO**

São os atos administrativos e documentos previstos nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 1.743/2017, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto Municipal nº 1.743/2017)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?			

3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, II e III do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
5. O edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata? (art. 38, § 4º do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
6. Consta no Edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 38, § 4, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
7. Juntadas, no processo, cópias da Ata de Registro de Preço, do Edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos aderentes e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução?			
8. Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita a administração aquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 38, <i>caput</i> , do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
9. Realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Decreto (art. 38 e §§, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
10. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?			
11. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 38, § 2º, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
12. Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas nos termos de			
13. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 38, § 5º, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
14. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?			
15. O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)?			
16. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?			
17. A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?			

ANEXO - VI DO DECRETO Nº 1743/2017

QUESTIONÁRIO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

1 - NO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, CASO ADMITA PARCELAMENTO, EXISTEM ITENS DE VALOR ATÉ R\$ 80.000,00?

A - () SIM
B - () NÃO

2 - EM SE TRATANDO DE AQUISIÇÃO COM ITEM DE VALOR SUPERIOR À R\$ 80.000,00, É DE NATUREZA DIVISÍVEL?

A - () SIM
B - () NÃO

C - () NÃO SE APLICA, POIS É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU O VALOR DA AQUISIÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00

3 - EM SE TRATANDO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO QUE ADMITA PARCELAMENTO, COM ITENS DE VALOR ATÉ R\$ 80.000,00, A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DESTINADA

EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP:

A - () NÃO SERÁ VANTAJOSA¹

B - () REPRESENTARÁ PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO

C - () SERÁ PERFEITAMENTE APLICÁVEL

D - () NÃO SE APLICA, POIS OS ITENS TÊM VALOR SUPERIOR A R\$ 80.000,00

4 - CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA "A" OU "B", ANEXAR JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DAS RAZÕES.

5 - EM SE TRATANDO DE AQUISIÇÃO COM ITEM SUPERIOR À R\$ 80.000,00, DE NATUREZA DIVISÍVEL, O ESTABELECIMENTO DE COTA DE ATÉ 25% PARA CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP:

A - () NÃO SERÁ VANTAJOSA

B - () REPRESENTARÁ PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO

C - () NÃO SE APLICA, POIS JÁ EXISTE ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP COM VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (§4º DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA)

D - () SERÁ PERFEITAMENTE APLICÁVEL

E - () NÃO SE APLICA, POIS É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU O VALOR DE TODOS OS ITENS SÃO IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 80.000,00

6 - CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA "A" OU "B", FAVOR ANEXAR JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DAS RAZÕES.

7 - SENDO HIPÓTESE DE ESTABELECIMENTO DE COTA **DE ATÉ** 25% PARA CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP, ANEXAR PLANILHA COM A COTA QUE LHE SERÁ DESTINADA.

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR DA SECRETARIA SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

OBS. 1: Quando na contratação existirem itens exclusivos para ME ou EPP fica dispensada a aplicação de cota reservada sobre os itens remanescentes.

OBS. 2: ESTE QUESTIONÁRIO E OS ANEXOS EVENTUALMENTE JUNTADOS DEVERÃO SEGUIR LOGO APÓS O TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

¹ Considera-se não vantajosa quando, na fase de elaboração da estimativa de preços do objeto a ser licitado, verificar-se que os valores praticados pela ME ou EPP são superiores a 10% do preços das entidades não enquadradas.

ANEXO - VII DO DECRETO Nº 1743/2017

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS -

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 1.743/2017, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado: Processo nº: _____

Licitação nº: _____ Contrato nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes? (art. 97, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
2. Quanto à vigência, foi observado se NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO. Contrato firmado em ____/____/____ Vigência inicial ____/____/____ Valor inicial do contrato R\$: _____			°TA / / ° TA / / ° TA / / ° TA / /
3. Consta nos autos do processo ou nos arquivos da Administração algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato? (art. 97, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			

2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93).			
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).			
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93 e art. 96 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93)			
6. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)			
7. Há minuta do termo aditivo?			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual?			
2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?			
5. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido?			
6. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
7. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93?			
8. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido? (art. 124 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
9. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?			
10. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?			
11. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)			
12. Há minuta de termo aditivo?			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL			
1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável? (arts. 5º, §1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 106 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial? (arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01). Indicar o marco inicial utilizado.			
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)			
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL			
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato? (art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93 e art. 109 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017).			

2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? (art. 111 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos? (art. 110 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017) 3.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação?			
Obs. O órgão deve informar a data do fato que enseja a repactuação, bem como a data da última prorrogação, se houver.			
4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?			
5. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta? 5.1. Foram eliminados da planilha os custos não renováveis já pagos ou amortizados?			
6. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada?			
7. Decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada ?			
8. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação?			

ANEXO - VIII DO DECRETO Nº 1743/2017**CONTRATAÇÃO DIRETA**ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.
Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?			
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 76 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
4. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?			
4.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?			
5. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?			
6. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			

7. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			
8. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?			
9. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?			
9.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei n 8.666/93)?			
10. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei n 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
11. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei n.º 8.666/93)?			
11.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei n.º 8.666/93)?			
11.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal n.º 1.743/2017, foi tal situação justificada?			
12. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei n.º 8.666/93)?			
13. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?			
14. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC n.º 123/06 e art. 34 da Lei n.º 11.488/07)?			
14.1 Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei n.º 8.666/93)?			
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
16. Constatam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); e) declaração de cumprimento aos termos do art. 27, V da Lei 8666/93; e f) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?			
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente ?			
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
19. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93).			
20. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei n.º 8.666/93).			

ANEXO - IX DO DECRETO Nº 1743/2017**CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR**

ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos. Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93)?			
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (art. 3º, I da Lei n.º 10.520/02)			
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 76 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei n.º 8.666/93)?			
6. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei n.º 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei n.º 8.666/93)?			
8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)?			
8.2. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no Decreto Municipal n.º 1.743/2017, foi tal situação justificada? (art. 77 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017)			
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC n.º 123/06, art. 34 da Lei n.º 11.488/07)?			
9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 50 do Decreto Municipal n.º 1.743/2017, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei n.º 8.666/93)?			
11. Constatam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); e) declaração de cumprimento aos termos do art. 27, V, da Lei 8666/93; e f) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?			
12. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente ?			
13. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			

DECRETO Nº 1744/2017

Regulamenta o Sistema de Estacionamento de veículos no Município de Rio das Ostras na forma da lei municipal nº 1740/2012, revoga decreto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de normatizar, no âmbito deste Município, a implantação, manutenção, gerenciamento e operacionalidade dos serviços de estacionamento de veículos nas vias, áreas e logradouros públicos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1740, de 26 de outubro de 2012 e suas alterações; **Considerando** a necessidade de democratizar, aumentar a oferta de vagas nos

estacionamentos nas vias, áreas e logradouros públicos, regulamentar a concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, áreas e logradouros públicos de Rio das Ostras;

Considerando a necessidade de garantir a prestação de serviços com elevado nível de qualidade aos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Rio das Ostras, que permita total integridade financeira da arrecadação;

Considerando a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas, no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN, por força da Lei nº 1770/2013, sucedeu a extinta Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC, órgão este ao qual a Lei nº 1740/2012 conferiu competência para administração, fiscalização e controle do estacionamento rotativo, logo, passam as referidas competências legais à competência da Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, ou sua sucessora, permanecendo a competência de fiscalização de trânsito a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP;

Considerando a Convocação realizada pelo Presidente da Comissão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – CPMMU, dos membros titulares e/ou suplentes, representantes da sociedade civil, para sessão pública que ocorreu no dia 01 de junho de 2016, às 18 horas, no Auditório do Parque dos Pássaros, cujo objeto foi a discussão do plano de estacionamento rotativo municipal, convocação esta que foi publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, na Edição nº 0794, que circulou no período de 27/05 a 02/06 de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Rio das Ostras Rotativo – ESTAR/RO” o Sistema de Estacionamento Rotativo para veículos automotores nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Rio das Ostras, que será administrado, fiscalizado e controlado pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, ou sua sucessora, e a fiscalização de trânsito pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago “ESTAR/RO” será operado com a utilização de talões impressos, terminais portáteis e/ou parquímetros multivagas e/ou outro meio disponível, que deverão ser previamente submetidos à SECTRAN, para aprovação

Art. 3º. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago passa a ser permitida nas vias, áreas e logradouros públicos, devidamente identificados no Anexo Único deste Decreto, quais sejam: **ÁREA ROTATIVA e ÁREA PERMANENTE.**

§1º. As áreas referidas no “caput” deste artigo terão, inicialmente, o total de 3000 (três mil) vagas de estacionamento, podendo haver inclusão ou exclusão de vagas, em razão de eventual necessidade de adequação do sistema viário local, desde que garantida a organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres, de modo a proporcionar maior mobilidade e segurança aos usuários e à população.

§2º. As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago denominam-se e conceituam-se: I - **ÁREA ROTATIVO** – área com vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos, cujo tempo máximo de permanência não excederá, em qualquer hipótese, à 02 (duas) horas, conforme mapeamento constante no Anexo Único deste Decreto.

II - **ÁREA PERMANENTE** – área com vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos, cujo tempo máximo de permanência não excederá, em qualquer hipótese, à 08 (oito) horas, conforme mapeamento constante no Anexo Único deste Decreto.

§3º. Os estacionamentos de bicicletas, sejam no formato bicicletário ou paraciclo, dar-se-ão em contrapartida à instalação das vagas rotativas de veículos, incluindo sua implantação e manutenção, totalizando o número mínimo de 700 vagas para bicicletas, onde os locais serão definidos pela SECTRAN ou sua sucessora, conforme o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 1740/2012, e serão isentas de cobrança de taxa de permanência aos usuários.

Art. 4º. O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda à sexta-feira, das 08h às 20h, e aos sábados, das 08h às 12h. Após os mencionados períodos, e aos domingos, não ocorrerão cobranças de tarifas, salvo nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§1º. O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago poderá ser modificado, a critério da SECTRAN, ou sua sucessora, tendo em vista a realização de operações especiais, que serão previamente submetidas ao Chefe do Executivo, para autorização e publicação no Jornal Oficial do Município, nos períodos de aumento de demandas originadas por festividades, feriados e períodos de alta temporada.

§2º. As vagas de estacionamento especial para deficientes físicos e idosos, do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, serão destinadas aos veículos que estiverem devidamente identificados, de acordo com Resolução 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN, ficando os beneficiários isentos do pagamento de tarifas, observado o período máximo de permanência nas vagas, de acordo com cada área.

§3º. Deverá ser respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância para permanência nas vagas do ESTAR/RO antes da fixação do horário de início de cobrança, findo o qual será devido o preço do estacionamento rotativo ou permanente, conforme o caso, e pelo período equivalente à permanência do veículo, na vaga, observado o disposto no art. 5º, § 5º e incisos, deste Decreto.

Art. 5º. Os valores dos preços públicos ou tarifas a serem cobrados pelo serviço público de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão, conforme o caso:

I - R\$ 1,50 – (um real e cinquenta centavos) para período de até 30 minutos de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

II - R\$ 3,00 – (três reais) para período de até 01 hora de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

III - R\$ 6,00 – (seis reais) para período de até 02 horas de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

IV - R\$ 12,00 – (doze reais) para período de até 04 horas de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

V - R\$ 20,00 – (vinte reais) para período de até 08 horas de permanência na vaga integrante da Área Permanente.

§1º. As tarifas estabelecidas nos incisos I ao IV deste artigo, entrarão em vigor no início da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

§2º. Alcançado o término do período máximo de permanência na vaga, o usuário, obrigatoriamente, deverá retirar o veículo da vaga e, caso não o faça, haverá a retirada compulsória do veículo, e este ficará sujeito à fiscalização e aplicação das penalidades

legais cabíveis, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

§3º. O tempo de permanência nas vagas será controlado pela fiscalização, através dos meios de utilização e funcionamento a serem definidos pela SECTRAN, ou sua sucessora, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

§4º. O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo adquirido e/ou que não tiver o comprovante de aquisição do tempo de estacionamento e do pagamento da tarifa, será considerado usuário em situação irregular no estacionamento, bem como, será considerado devedor da tarifa. Neste caso deverá ser emitida cobrança, pelo agente da concessionária, denominada “Aviso de Cobrança de Tarifa - ACT”, onde serão especificadas as características de identificação do veículo, placa, local, data e hora da emissão.

§5º - O Aviso de Cobrança de Tarifa – ACT deverá ser imediatamente pago ao agente da concessionária, pelo usuário do estacionamento rotativo, nos seguintes valores:

I - R\$ 6,00 – (seis reais) para período de até 30 minutos de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

II - R\$ 10,00 – (dez reais) para período de até 01 hora de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

III - R\$ 20,00 – (vinte reais) para período de até 02 horas de permanência na vaga integrante da Área Rotativo;

IV - R\$ 48,00 – (quarenta e oito reais) para período de até 08 horas de permanência na vaga integrante da Área Permanente.

§6º - O não pagamento da ACT, na forma disposta neste Decreto, será comunicado imediatamente ao agente de trânsito e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º. A fiscalização das normas gerais de trânsito do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será efetivada pelos Guardas Municipais da Secretaria de Segurança Pública – SESEP, ou sua sucessora, em conformidade com o disposto no art. 4º, VI da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o Estatuto dos Guardas Municipais, que farão cumprir as normas gerais de trânsito, de acordo com as disposições legais vigentes, principalmente, no que se refere a eventuais infratores e as penalidades legais cabíveis e aplicáveis aos casos concretos, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º. Será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida aquisição de créditos ou outra forma estabelecida para usufruir do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, ou quando o usuário exceder o tempo máximo de permanência registrado nos meios de utilização.

§1º - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento, nas respectivas áreas.

§2º - Excluem-se das vagas rotativas os pontos de táxi, carga e descarga, fretamento, transporte de valores, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos, desde que devidamente identificados, na forma dos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias, áreas e logradouros públicos, e aplicação das medidas administrativas correspondentes, na forma deste Decreto e, ainda, do disposto nos incisos II, VII e X do Art. 24, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º A licitação para concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá o disposto nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se o critério de maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 10 O Edital de Licitação será elaborado pela SEMAD/DELCO, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 11 - A empresa concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados no sistema, como também realizar e manter toda sinalização viária que se fizer necessária à operação da concessão.

Art. 12 - A cobrança de valor pela concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias, áreas e logradouros públicos da cidade não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Poder Público Municipal.

Art. 13 - A outorga da presente concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização do poder concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Parágrafo único - Os agentes públicos do Poder Concedente, destinados à função de fiscalização da exploração do estacionamento rotativo pago, serão credenciados pela Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

Art. 14. Os serviços de orientação aos usuários, venda de créditos, disponibilização dos meios de utilização do sistema eletrônico e monitoramento quanto à regularidade do uso das vagas, serão prestados pela empresa concessionária contratada mediante concorrência pública.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, ou sua sucessora, obedecendo-se ao contrato de concessão e à legislação de regência.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1472/2016.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

DECRETO Nº 1745/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 3.394.600,00 (três milhões trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1745/2017

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.815 FMS - Manutenção de Serviços de Gestão Administrativa	3.3.90.39.00-0.1.50 3.3.90.48.00-0.1.50	20.000,00	10.000,00
06.01 - 10.122.0128.2.818 FMS - Manutenção do Conselho Municipal	3.3.90.30.00-0.1.50 4.4.90.52.00-0.1.50		5.000,00 10.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00-0.2.51		800.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00-0.2.52 3.3.90.30.00-0.2.51 3.3.90.36.00-0.2.32 3.3.90.39.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.2.51 3.3.90.92.00-0.1.50 4.4.90.52.00-0.1.50	600,00 1.200.000,00 287.000,00 33.250,00 20.000,00	600,00 400.000,00
06.01 - 10.302.0045.1.401 FMS - Reforma, Ampliação e Construção de Unidades de Saúde Especializada	4.4.90.51.00-0.1.50 4.4.90.51.00-0.2.52	1.000,00	500.000,00
06.01 - 10.302.0045.1.829 FMS - Construção e Ampliação de Unidades Hospitalares	4.4.90.51.00-0.1.50	500,00	
06.01 - 10.302.0045.2.161 FMS - Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.36.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.2.52	23.000,00 50.000,00 32.250,00	165.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	3.3.90.30.00-0.2.32 3.3.90.30.00-0.2.52 3.3.90.39.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.2.52 4.4.90.52.00-0.2.32 4.4.90.52.00-0.2.52	50.000,00 700.000,00	416.400,00 300.000,00 50.000,00 160.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Emergencial	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.30.00-0.2.52 3.3.90.39.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.2.52 4.4.90.52.00-0.2.52	210.000,00 400.000,00 110.000,00	70.600,00 335.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00-0.2.52	250.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.160 FMS - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.30.00-0.2.53 3.3.90.32.00-0.2.53	7.000,00	165.000,00 7.000,00
TOTAL		3.394.600,00	3.394.600,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1746/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1746/2017

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0133.2.150 FROC - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.13.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00 3.1.91.13.00-0.1.00 3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.08.00-0.1.00 3.3.90.46.00-0.1.00 3.3.90.47.00-0.1.00 3.3.90.49.00-0.1.00	115.000,00 10.000,00 35.000,00 30.000,00	55.000,00 14.000,00 21.000,00 28.000,00 50.000,00 50.000,00
05.01 - 13.392.0077.2.793 FROC - Manutenção das Unidades Culturais	3.3.90.39.00-0.1.50	28.000,00	
TOTAL		218.000,00	218.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1747/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1747/2017

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	COD	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0102.2.874 FMAS - Gestão Descentralizada - Bolsa Família	3.1.90.04.00-0.2.43	676		6.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.91.13.00-0.1.00	684 690	93.000,00	7.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.04.00-0.2.43 3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.2.43 3.1.90.13.00-0.1.00 3.3.90.08.00-0.1.00 3.3.90.08.00-0.2.43	704 705 706 707 710 711	17.000,00	70.000,00 10.000,00 5.000,00 11.000,00 1.000,00
TOTAL			110.000,00	110.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1748/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 3.081.235,00 (três milhões, oitenta e um mil e duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1748/2017**PORTARIA Nº 1021/2017****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	COD	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01-04.122.0001.2.150 GAB - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-01.00	22		85.000,00
02.01-04.122.0001.2.151 GAB - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00-01.50 3.3.90.39.00-01.50 3.3.90.93.00-01.50		10.000,00	5.000,00 5.000,00
02.02-04.092.0001.2.150 PGM - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-01.00	30		160.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	3.1.90.05.00-01.00 3.1.90.13.00-01.00 3.3.90.46.00-01.00 3.3.90.49.00-01.00	82 84 90 92	1.000.000,00 1.070.000,00	20.000,00 195.000,00
02.10-18.541.0001.2.150 SEMOP - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-01.00	131		400.000,00
02.11-04.122.0001.2.150 SEMOP - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-01.00	166		360.000,00
02.11-15.451.0034.1.469 SEMOP - Urbanização de Áreas e Próprios Municipais	4.4.90.51.00-01.04			100.000,00
02.16-12.361.0004.2.646 SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.04.00-01.15 3.1.90.16.00-01.15 3.1.91.13.00-01.15	281 289 291	630.000,00 120.000,00	120.000,00
02.16-12.361.0004.2.647 SEMED - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.13.00-01.00 3.1.90.13.00-01.15 3.1.91.13.00-01.15	298 299 303		3.000,00 130.000,00
02.16-12.362.0004.2.630 SEMED - Remuneração do Pessoal do Ensino Médio	3.3.90.49.00-01.00	325		2.000,00
02.16-12.366.0004.2.646 SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.04.00-01.00 3.1.90.04.00-01.15 3.1.90.05.00-01.15 3.1.90.11.00-01.00 3.1.90.11.00-01.15 3.1.90.13.00-01.00 3.1.90.13.00-01.15 3.1.90.16.00-01.00 3.1.90.16.00-01.15 3.1.91.13.00-01.00 3.1.91.13.00-01.15	1259 1445 1446 1261 1447 1262 1448 1263 1449 1264 1450		30.000,00 40.000,00 1.000,00 228.000,00 420.000,00 5.000,00 10.000,00 25.000,00 27.000,00 30.000,00 60.000,00
02.16-12.366.0004.2.647 SEMED - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.3.90.08.00-01.00 3.3.90.08.00-01.15 3.3.90.46.00-01.15 3.3.90.49.00-01.15	1271 1451 1452 1453		2.000,00 18.000,00 27.000,00 27.000,00
02.16-12.367.0004.2.644 SEMED - Remuneração do Magistério - Pré-Escolar	3.1.90.04.00-01.00 3.1.90.16.00-01.00	1287 1291		100.000,00 5.000,00
02.16-12.367.0004.2.645 SEMED - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escolar	3.3.90.46.00-01.00 3.3.90.49.00-01.00	1300 1301		5.000,00 5.000,00
02.16-12.367.0004.2.646 SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.04.00-01.00 3.1.90.05.00-01.00 3.1.90.16.00-01.00	1302 1303 1306		350.000,00 5.000,00 50.000,00
02.16-12.367.0004.2.647 SEMED - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.16.00-01.00	1312		5.000,00
02.21-15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	3.3.90.30.00-01.04 3.3.90.39.00-01.04			21.235,00 121.235,00
TOTAL			3.081.235,00	3.081.235,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1749/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1749/2017**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	COD	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01-10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.05.00-01.00 3.1.90.13.00-01.00 3.1.91.13.00-01.00	533 535 538		15.000,00 815.000,00 815.000,00
06.01-10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00-01.00 3.1.90.11.00-01.00 3.3.90.46.00-01.50 3.3.90.49.00-01.50	559 560 564 565	925.000,00 75.000,00	190.000,00 75.000,00
06.01-10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.16.00-01.00	587	1.000.000,00	
06.01-10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.92.00-01.00	1187		50.000,00
06.01-10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00-01.00	630		40.000,00
TOTAL			2.000.000,00	2.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Derroga Portaria, excluindo Cidadãos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 26934/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Derrogar a Portaria referida no Anexo Único desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, da estrutura da SEMEDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1021/2017**NOME|CPF|FUNÇÃO|PORTARIA**

ANA LUIZA CORDEIRO DE MORAIS BARBOSA|09383334614|Professor II – Arte|998/2017
ARIANE GOMES MENEZES|13441275764|Professor I – 30 horas|998/2017
BEATRIZ NUNES FERREIRA |17546999790|Professor I – 20 horas|998/2017
CIBELE RODRIGUES DE SOUZA|08644514741|Professor II – Inglês |998/2017
CINTIA DA COSTA RIBEIRO|08573902795|Professor II – Inglês |998/2017
FERNANDA DO COUTO CARVALHO|12496986777|Professor II – Arte|998/2017
MICHELLE DIAS DE LIMA DA SILVA OLEGÁRIO|14765732711|Professor I – 30 horas|998/2017
SÔNIA REGINA FIGUEIRA CABRAL|86950835787|Professor II – Inglês |998/2017
SUELLEN BATISTA MOTA|05622758785|Professor II - Arte|998/2017
TANIA MARIA PEROBA E SILVA|89699351772|Professor I – 20 horas|998/2017
WESLEY MIRANDA PINHEIRO|08816681764|Professor II – Inglês |998/2017

PORTARIA Nº 1022/2017

Dispensa rescindindo Contratos Temporários de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme o Processo Administrativo nº 23004/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1022/2017**A contar de 10/08/2017**

Matrícula|Nome
24802-9|Gilmar de Souza Gomes
24803-7|Rogélia Maria R. Magalhães

A contar 14/08/2017

Matrícula|Nome
24976-0|Verônica Cascardo
25267-0|Tiago de Mendonça Fernandes
24863-3|Laise Sabaa Srur de Abreu
24946-7|Danylo da Silva Medeiros

A contar de 15/08/2017

24793-6|Iraní Ferreira Teixeira
24797-9|Isabel Cristina do Nascimento
24801-0|Laudicea Alves dos Santos
24798-7|Maria Emília A. Siqueira
24836-3|Rita Lee C. da S. Coelho

PORTARIA Nº 1023/2017

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 047/2005 - regra de transição, c/c o art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor **GENALDO BENEVIDES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula nº. 119-8, lotado na SEMOP, conforme Processo Administrativo nº. 8693/2017.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1024/2017

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 047/2005 - regra de transição, c/c o art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **EDINEIA DA SILVA ZAROR**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula nº. 191-0, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº. 21587/2017.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1025/2017

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 047/2005 - regra de transição, c/c o art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **JANDIRA FARIA DE ABREU DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais -CAS, matrícula nº. 141-4, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº. 23913/2017.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1026/2017

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 047/2005 - regra de transição, c/c o art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor **DÉZIO ANTONIO LOFRANO**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização - CAS, matrícula nº. 194-5, lotado na SEMFAZ, conforme Processo Administrativo nº. 13092/2017.

Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1027/2017

Dispensa, rescindindo Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora **BRIGIDA GARRIDO LOPES**, Mat. 25467-3, contratada para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com lotação na SEMEDE, a contar de 02/08/2017, conforme o Processo Administrativo nº 22101/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1028/2017

Dispensa, rescindindo Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora **DÉBORA DE SOUZA ESTEVES**, Mat. 24440-6, contratada para o cargo de Monitor Escolar, com lotação na SEMEDE, a contar de 31/07/2017, conforme o Processo Administrativo nº 22735/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1029/2017

Dispensa rescindindo, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para os cargos ali mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1029/2017

NOME|MATRICULA|CARGO/LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM
Pedro Luiz Perdigão|23777-9|Guarda Sanitário|SEMUSA|08/08/2017|22602/2017
Claudia Flores Bernardo Ribeiro|24165-2|Professor I-30h|SEMEDE|02/07/2017|21877/2017
Krisckteen Borges Boechat |24435-0|Monitor Escolar|SEMEDE|18/08/2017|23667/2017
Valéria Almeida da Silva|23855-4|Professor I-30h|SEMEDE|01/08/2017|21856/2017
Marta Beatriz Pacheco Vieira dos Santos|25295-6|Enfermeiro 40h|SEMUSA|04/09/2017|25389/2017
Marisa Martins Cavalcanti|24531-3|Auxiliar de Secretaria Escolar|SEMEDE|11/09/2017|25567/2017
Ana Maria Monteiro da Silva|24609-3|Auxiliar de Secretaria Escolar|SEMEDE|12/09/2017|25870/2017
Laise Sabaa Srur de Abreu|25556-4|Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAP|05/09/2017|26122/2017
Marly Soares Maciel|24958-0|Técnico de Aparelho Gessado|SEMUSA|02/10/2017|26315/2017
Fabiola Costa Machado de Souza|23938-0|Professor I|SEMEDE|11/09/2017|25254/2017
Adriana da Cruz Prevato Malveira|24573-9|Professor I - 30h SEMEDE|10/08/2017|25627/2017

PORTARIA Nº 1030/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 25057/2017,

Considerando a essencialidade dos serviços de saúde sendo garantia Constitucional, conforme dispõe o artigo 196 da CF/88, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", bem como "**ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**";

Considerando a **COMPLEXIDADE** e a **IMPREScindibilidade** inerentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a sua natureza **CONTÍNUA** e **ININTERRUPTA**, vez que, a suspensão dos serviços oferecidos nessas Unidades de Saúde causaria graves prejuízos a população atendida;

Considerando que além da demanda decorrente dos próprios municípios, essas Unidades de Saúde, inevitavelmente, atendem a população oriunda de diversos municípios vizinhos, dada a sua proximidade;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme EDITAL 06/2017 – SEMUSA, publicado, que contempla categorias necessárias e **INDISPENSÁVEIS** ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;

Considerando que todos os profissionais dos Processos Seletivos 01/2017, 02/2017 e 04/2017, das categorias desse Edital, já foram convocados, sem que demanda fosse satisfeita;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º - Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1030/2017

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA II

Classificação|Candidato|CPF|Data de Nascimento
1º|Livia Fidalgo Dumas Moraes|124.322.657-93|7/3/1989
2º|Maria Alice Assaf|953.984.227-15|1/3/1967

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II

Classificação|Candidato|CPF|Data de Nascimento
1º|Mario Jorge Assaf|640.437.387-49|04/03/1955
2º|Renato José Engelke|600.717.537-53|19/03/1957
3º|Altamiro Batista dos Anjos Neto|044.070.807-95|08/10/1974

MÉDICO PEDIATRA II

Classificação|Candidato|CPF|Data de Nascimento
1º|Bruna de Faria Vieira|080.922.706-19|20/09/1986
2º|Cristina de Carvalho|755.018.807-68|26/10/1962

MÉDICO SOCORRISTA II

Classificação|Candidato|CPF|Data de Nascimento
1º|Adilson Soares da Silva|071.409.497-86|19/12/1977
2º|Liliana Menot Sobrinho|118.953.757-54|26/9/1989

DOCUMENTAÇÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

Todos os documentos deverão ser entregues com ORIGINAIS E CÓPIAS
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho do DESAS)
1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
PIS / PASEP (documento comprobatório)
CPF
RG
Título de Eleitor
Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes
Certificado de Reservista (HOMEM)
Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Curso Específico na Área
Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (site da Receita Federal)
Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)
Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)
Carteira do Conselho
Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)

(ORIGINAIS E COPIAS)

Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)

SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)

* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ

EM CASOS DE ALTERAÇÃO:

*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

PORTARIA Nº 1031/2017

Derroga Portaria e Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 4230/2017,

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice; **Considerando** o Edital 001/2017 – SEMBES, publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 836;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Derrogar a Portaria 0380/2017, excluindo dela a servidora **SANDRA MARA DE SOUZA FLORENTINO**, a contar de 21 de setembro de 2017, da estrutura da SEMBES.

Art. 2º - CONTRATAR por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, o cidadão

relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMBES.

Art. 3º - O contratado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, munido da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1031/2017

Éder da Silva Veríssimo, para o cargo de Oficineiro de Teatro, a contar de 26 de setembro de 2017

Relação de Documentos

. Cpf
. RG
. Pis / Pasep
. Título de Eleitor
. Aso (com carimbo de Médico do Trabalho do DESAS)
. Comprovante da Última Votação
. Certificado de Reservista (Homem)
. Certidão Nasc. ou Cas. e Dependentes
. Diploma / Certificado
. Comprovante de Residência
. Declaração de Imposto de Renda ou Situação do Cpf
. 2 Fotos 3 X 4 - Colorida
. Currículo
. Comprovante do Número da Conta Corrente – Itaú
Específicos:
* Certificado Específico Na Área
* Carteira do Conselho
* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético
Obs.: Se Tiver Filhos a partir de seis meses até 6 anos de idade, trazer 2 cópias e original da Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.

PORTARIA Nº 1032/2017

Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01/09/2017, a cidadã **MICHELE JORGE LUIZ**, CPF nº 058.150.837-80, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente IV, símbolo CC7, da PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

Todos os documentos deverão ser entregues com **ORIGINAIS E CÓPIAS**
* 01 FOTO 3X4 - COLORIDA
* PIS/PASEP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)
* RG
* CPF
* TÍTULO DE ELEITOR
* CARTEIRA DA OAB (ASSESSOR JURIDICO)
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
* CERTIFICADO DE RESERVISTA (HOMEM)
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
SE TEVE CARGO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OU EFETIVO NOMEADO EM CARGO COMMISSIONADO
* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF(SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1033/2017

Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Memo nº 0460/2017-SEMFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o cidadão **RODRIGO AMARAL CELESTINO**, CPF nº 025.448.407-73, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, símbolo CC6, da SEMFAZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

Todos os documentos deverão ser entregues com **ORIGINAIS E CÓPIAS**

- * 01 FOTO 3X4 - COLORIDA
- * PIS/PASEP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)
- * RG
- * CPF
- * TÍTULO DE ELEITOR
- * CARTEIRA DA OAB (ASSESSOR JURIDICO)
- * COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
- * COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- * CERTIFICADO DE RESERVISTA (HOMEM)
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- * DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
- * COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
- SE TEVE CARGO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OU EFETIVO NOMEADO EM CARGO COMMISSIONADO
- * PIS/PASEP
- * COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- * DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF(SITE DA RECEITA FEDERAL)
- * COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
- EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1034/2017

Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a cidadã **LILIAN PATRÍCIA DA SILVA MENDES**, CPF nº 056.369.927-26, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, símbolo CC6, da SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

Todos os documentos deverão ser entregues com **ORIGINAIS E CÓPIAS**

- * 01 FOTO 3X4 - COLORIDA
- * PIS/PASEP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)
- * RG
- * CPF
- * TÍTULO DE ELEITOR
- * CARTEIRA DA OAB (ASSESSOR JURIDICO)
- * COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
- * COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- * CERTIFICADO DE RESERVISTA (HOMEM)
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- * DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
- * COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
- SE TEVE CARGO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OU EFETIVO NOMEADO EM CARGO COMMISSIONADO
- * PIS/PASEP
- * COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- * DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF(SITE DA RECEITA FEDERAL)
- * COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
- EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1035/2017

Exoneração de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, dos respectivos Cargos em Comissão, da SEMFAZ, conforme o Memorando 1538/2017/COFOP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1035/2017**SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO EM COMISSÃO**

Geneilton Silva de Oliveira|13842-8|Assistente III
Leonardo de Mello Mendes|13797-9|Assistente Executivo

PORTARIA Nº 1036/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1667/2017,

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende a demanda existente;

Considerando que para garantir a oferta do ensino na Educação Básica é imprescindível manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, tornando-se necessária a contratação de Docentes, bem como dos Profissionais de Suporte ao Magistério;

Considerando que esses profissionais são responsáveis por uma série de atribuições das quais depende o funcionamento das Unidades Escolares tais como: auxílio aos docentes, atendimento aos educandos na faixa etária de 06 meses a 05 anos de idade, acompanhamento e supervisão dentro e fora de sala de aula.

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;

Considerando que o processo de contratação visa atender em caráter emergencial, a Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2017 – SEMEDE;

Considerando que os servidores que são contratados e não assinam o contrato, por não apresentarem interesse ou disponibilidade, não ocupam a vaga, assim como os que solicitam rescisão de contrato;

Considerando que por esse motivo em alguns cargos a contratação ultrapassa o último candidato classificado dentro do número de vagas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, até **31/12/2017**, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º - Os contratados para a Função de Professor II, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, situada na Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, das 8 às 17h, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, nas datas constantes no ANEXO II desta Portaria, para informações de horário e local de trabalho.

Art. 3º - Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, nas datas constantes no ANEXO III desta Portaria, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1036/2017**CONVOCAÇÃO PROFESSOR I - 30 HORAS**

Nº|NOME|CPF
218|SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS|76279448720
219|LOUZIMAR PEREIRA MACHADO DE ALBUQUERQUE|60691883734
220|MARILCE DOS SANTOS PINTO|78310580797
221|JUSSARA FATIMA GUIMARÃES DO NASCIMENTO|75436027768
222|ZELIA LEAL DE SOUZA TERRA|00377984728
223|MIRIAN DE FREITAS VIANNA|86955136704

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I

Nº|NOME|CPF
350|MARTA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA|07801674731
351|LUCIENE APARECIDA DE SOUZA|08247215780
352|ELENILZA FREITAS DA SILVA|09573863707
353|FABIANA PEREIRA DE SOUZA|09910362716
354|KELEN FARIAS APRIGIO|09280202740
355|EMILIA PERDIGÃO DE OLIVEIRA|12330460716
356|MAIARA DOS SANTOS SILVA|12819667708

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - INGLÊS

Nº|NOME|CPF
47|ADRIANA CALDAS GOMES GAGLIANO|77127552720

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - ARTE

Nº|NOME|CPF
41|ANA ELIZA TEIXEIRA|08777185633

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

Nº|NOME|CPF
62|LAYLA GOMES DA SILVA|15734756709

CONVOCAÇÃO MONITOR ESCOLAR

Nº|NOME|CPF
87|THIAGO WOLKER ALMEIDA|11392497701
88|ALINE CRISTINA CUNHA DE SANTANA LOUBACH|11463755732

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1036/2017

CARGO|DATA|HORÁRIO
Professor II – Inglês|25/set|9 horas
Professor II – Arte|25/set|10 horas

PORTARIA Nº 1037/2017

Delegação de Competência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, especialmente a faculdade de delegação de competência, e considerando o Processo Administrativo nº 24258/2017

R E S O L V E :

Art. 1º - DELEGAR ao Secretário Municipal de Administração Pública, poderes especiais para assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1038/2017

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 16/04/2016, o servidor Francisco Luiz da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº. 6378-9, lotado na SESEP, conforme Processo Administrativo nº 21763/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1039/2017

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 08/08/2016, à servidora SUELI SERVOLO MARTINS CABRAL, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº. 3.492-4, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 21775/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1040/2017

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 22/07/2016, à servidora MARIA CRISTINA DE SEIXAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 4223-4, lotada na PGM, conforme Processo Administrativo nº 23920/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1041/2017

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 11/06/2016, à servidora **HELENA MARIA NICA SCATOLINI**, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula nº. 3.377-4, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 23240/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1042/2017

Designação de Função Gratificada, Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0377/2017/GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora relacionada no Anexo I desta Portaria, para desempenhar a respectiva Função Gratificada.

Art. 2º - EXONERAR o Servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, do respectivo Cargo em Comissão.

Art. 3º - NOMEAR os Cidadãos relacionados no Anexo III desta Portaria, para exercerem os respectivos Cargos em Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 1042/2017
(DESIGNAÇÃO)

MATRÍCULA Nº|NOME|FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
3920-9|Tania Márcia Rangel Alves Barbosa |Chefe de Atendimento, à disposição da SEMFAZ - FG2|PGM

ANEXO II DA PORTARIA 1042/2017
(EXONERAÇÃO)

CPF Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
083.356.557-58|Jozemar dos Santos Souza|Assistente I, à disposição da SEMUSA|SEDTUR

ANEXO III DA PORTARIA 1042/2017
(NOMEAÇÃO)

CPF Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
010.248.457-02|Regina Maria Vieira Stutz|Assistente Executivo, à disposição da SEMEDE - CC6|SEMUSA
010.780.527-86|Paulo José Ferreira de Andrade|Assistente Executivo, à disposição da SEMEDE - CC6|SEMAD
041.864.337-71|Alex Cabral Silva|Coordenador, à disposição do Centro de Cidadania - DAS3|SEGE
825.136.277-68|Elenice Gomes Ribeiro da Silva|Assistente Executivo - CC6|SEMUSA
083.356.557-58|Jozemar dos Santos de Souza|Assessor Administrativo - CC1|SEMUSA
082.012.967-45|Fábio de Souza Feitoza|Assistente II, à disposição da SEMUSA - CC3|PGM

ERRATA DA PORTARIA Nº 0854/2017

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 0873 de 02/08/2017)

ONDE-SE-LÊ: **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE: **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04/10/2017.

ERRATA DO ANEXO III DA PORTARIA N.º 0900/2017

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 18/08 a 24/08/2017, Edição nº 877)

ONDE-SE-LÊ:

...Elizaldo Barbosa Martins | Assistente VI – CC6 | SEMBES.

LEIA-SE:

...Elizaldo Barbosa Martins | Assistente Executivo, à disposição da SEMEDE – CC6 | SEMBES.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0984/2017

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 0882 de 08 a 14/09/2017)

ONDE-SE-LÊ: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**LEIA-SE: Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/09/2017.**ERRATA DA PORTARIA Nº 1007/2017**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 0876 de 15 a 21/09/2017)

Onde-se-Lê: Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/09/2017.**LEIA-SE: Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08/09/2017.**COMUNICADO**

A Assessoria de Comunicação Social torna público que realizará, no dia 29 de setembro de 2017 às 09h00min, na sala de Reunião da ASCOM, na sede da Prefeitura, situada na Rua Campo de Albarora nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, Sessão Pública para sorteio dos 03 (três) integrantes da Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas referentes à Concorrência Pública nº 001/2017-GABINETE/ASCOM, conforme relação abaixo na forma estatuída no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

RELAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

PMRO

1 – Alexandre Mgnus Vieira Trápaga
Coordenador do Depto. de Jornalismo
CPF 943.201.887-49.

2 – Estephânia Carla Soares
Assessora de Comunicação Social
CPF 962.033.746-87.

3 – Ícaro Santos Olegário
Gerente de Mídias Digitais
CPF 119.491.457-86.

4 – Maria Izabel Cruz
Assessor Técnico III
CPF 671.283.517-87.

5 – Nilton Lopes Teixeira
Coordenador do Depto. de Marketing
CPF 103.596.797-90.

NÃO PMRO

1 – Duani Prado Vaz
Designer Gráfico
CPF 096.767.637-13

2 – Juliana de Souza Almeida
Relações Públicas
CPF 055.941.647-40

3 – Leonardo de Castro Alves
Jornalista/Publicitário
CPF 053.353.726-64.

4 - Leonardo Fernandes Vasconcellos
Designer Gráfico
CPF 018.667.897-59.

5 – Ludmila Silva Azevedo
Jornalista
CPF 007.267.117-30.

6 – Marcelo Marques Monteiro
Publicitário
CPF 889.812.667-00.

7 – Michele Angeline de Andrade Reis
Jornalista
CPF 087.073.777-54.

8 – Rodrigo Florêncio Machado
Jornalista
CPF 017.551.197-71

9 – Ulisses de Albuquerque Machado
Publicitário
CPF 096.017.887-27.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2017.

ESTEPHÂNIA CARLA SOARES
Coordenadora de Comunicação Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PORTARIA Nº 1043/2017**

Concede Licença sem vencimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,**R E S O L V E :****Art. 1º - CONCEDER** Licença sem vencimentos aos Servidores referidos no Anexo Único desta Portaria, pelo período ali mencionado.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 22 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1043/2017**NOME|MATR.|CARGO|PERÍODO|A CONTAR DE|PROC. ADM.**

Jane Marques da Silva|8787-4|Professor II – Ciências|02(dois) anos|25/09/2017|25015/2017
Diego de Araujo Santos|10023-4|Guarda Municipal|02(dois) anos|17/09/2017|24106/2017

PORTARIA Nº 1044/2017

Concede Licença-Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,**R E S O L V E :****Art. 1º - CONCEDER** Licença-Prêmio aos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 22 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1044/2017**(01 mês)****MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC. ADM**

6941-8|Lorena Martins de Melo Soares|Enfermeiro|SEMUSA|2004/2009|01 a 31/01/2018|26073/2017
9753-5|Jeronimo Rodrigues Moreira|Guarda Sanitário|SEMUSA|2010/2015|02/10 a 01/11/2017|25974/2017
2733-2|Valéria Silva de Oliveira|Auxiliar Administrativo|SEMUSA|2008/2013|29/01/2018 a 28/02/2018|26077/2017
11617-3|Margarida Maria Jogaib Jardim|Odontólogo|SEMUSA|2010/2015|18/10 a 17/11/2017|26074/2017

(02 meses)**MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC. ADM**

9483-8|André Francisco da Silva|Médico Pediatra|SEMUSA|2010/2015|20/10 a 19/12/2017|26068/2017

(03 meses)**MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC. ADM**

8807-2|Valdinei Botânico Tinoco|Técnico de Aparelho Gessado|SEMUSA|2010/2015|01/11/2017 a 31/01/2018|26076/2017
3992-6|Maria Tereza de Godoy Moreira Nogueira|Odontólogo|SEMUSA|2008/2013|13/11/2017 a 12/02/2018|26075/2017
8453-0|Lícia Andrea Ferreira de Oliveira|Médico Dermatologista|SEMUSA|2010/2015|01/02 a 30/04/2018|26071/2017
8728-9|Andressa de Araujo Medeiros Barbosa|Auxiliar Administrativo|SEMBES|2010/2015|20/11/2017 a 19/02/2018|26404/2017

PORTARIA Nº 1045/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,**R E S O L V E :**

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, da servidora **GILCINETE DA CUNHA MEDEIROS MARTINS**, Professor I, matrícula nº 4.186-6, conforme o Processo Administrativo nº 10704/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 22 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1046/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 3.359 (três mil trezentos e cinquenta e nove) dias, correspondentes a 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, do servidor **JOSE LUIZ ALVES RIBEIRO**, Fiscal de Transporte, matrícula nº 2077-0, conforme o Processo Administrativo nº 23767/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 22 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1047/2017

Concede Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 26930/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30(trinta) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 22 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1047/2017

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Adriana Moutinho de Amorim|Médica Veterinária|2991-2|2016/2017|03/10 a 01/11/2017
Aline Azevedo Scaramuzi|Guarda Municipal|9974-0|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Anderson da Silva Ribeiro|Guarda Municipal|10640-2|2016/2017|16/10 a 14/11/2017
Angela Flavia Pereira|Guarda Sanitário|9061-1|2016/2017|16/10 a 14/11/2017
Bruna Vasconcellos Ferreira|Odontólogo|11081-7|2015/2016|18/09 a 17/10/2017
Carlos Henrique Tenoro|Encarregado|1949-6|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Edines Caldeira Rosa|Diretor Geral Administrativo|4717-1|2016/2017|09/10 a 07/11/2017
Felismino Francisco F. Filho|Gerente Unidade Saúde|326-3|2016/2017|13/10 a 11/11/2017
Frederico de Lima Turi|Odontólogo|6734-2|2015/2016|11/09 a 10/10/2017
Guilherme Alves Francisco|Membro Vocal CPSIA|11352-2|2016/2017|19/10 a 17/11/2017
Inês Vieira Ayres|Agente Administrativo|2636-0|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Janilson Oliveira de Carvalho|Gerente Administrativo Tributário|7260-5|2016/2017|16/10 a 14/11/2017
José Roberto Crespo Maia|Fiscal de transporte|11111-2|2015/2016|18/10 a 16/11/2017
Luiz Antônio França Ferraz|Odontólogo II|403-0|2016/2017|01/10 a 30/10/2017
Mária Aparecida C. Rufino|Aux. Serviços Gerais|3805-9|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Mária da Glória de S. Machado|Fiscal de Tributos|2639-5|2015/2016|16/10 a 14/11/2017
Mária Jose Pinheiro Macedo|Agente Administrativo|10409-4|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Mônica Oliveira Braga|Agente Administrativo|11280-1|2016/2017|19/10 a 17/11/2017
Naldina Helena H Oliveira|Assessor de Contas e Controle III|3514-9|2015/2016|03/10 a 01/11/2017
Otavia Camoleze da Silva Queiroz|Médico Socorrista II|8623-1|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Paulo Cesar dos Santos|Mecânico de Automóveis|9886-8|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Regina Celia da Costa|Assessor Adm. Financeira II|4287-0|2016/2017|03/10 a 01/11/2017
Renata Ferreira Vieira |Aux. Enfermagem|9589-3|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Rosemary Lucas Camara|Ag Comunitário Saúde|8231-7|2016/2017|01/10 a 30/10/2017
Sílvia Regina de Andrade|Aux. Serviços Gerais|2320-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Veronica Pereira L. Dos Santos|Técnico em Enfermagem|9797-7|2016/2017|02/10 a 31/10/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 0889/2017

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 876, de 11 a 17/08/2017)

ONDE-SE-LÊ:

311-5|Jose Carlos Simplício|Agente Especializado – CAS|SEMUSA|2006/2011|01/12/2017 a 28/02/2017 |15772/2017

LEIA-SE:

311-5|Jose Carlos Simplício|Agente Especializado – CAS|SEMUSA|2006/2011|01/12/2017 a 28/02/2018 |15772/2017

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para **locação de imóvel não residencial**, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos, abaixo especificados, que será destinado à instalação da sede da Casa de Educação, durante o período de 12 (doze) meses:

Ficando aberto o prazo até o **dia 09/10/2017 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos a seguir e atuação em processo no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – CEP: 28.895-664 – Maiores informações: diacajsemede@gmail.com ou pelo tel: (22) 2771-8441.

Características do imóvel:

1. Ter, no mínimo, 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída;
2. Ter, no mínimo, 08 (oito) salas com banheiro em cada sala;
3. Ter, no mínimo, 02 (dois) salões;
4. Ter copa e cozinha amplas;
5. Ter cisterna com no mínimo 20.000 Lt de água abastecida pela rede pública;
6. Ter área externa, no mínimo, 200 m²;
7. Estar localizado no centro da cidade.

Documentação necessária:

1. Escritura Pública, Habite-se do imóvel e Carnê de IPTU;
2. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
3. Carteira de identidade e CPF do proprietário;
4. Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a AMPLA;
5. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Tributos Municipal, Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.

Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Apostilamento nº 01 a Dispensa de Contrato nº 005/2017 constante no Processo Administrativo nº 23.121/2017, para correção de erro material constante no valor da nota de empenho.

Objeto: A presente apostila refere-se à alteração no valor da nota de empenho constante na Dispensa de Contrato nº 005/2017 constante no Processo Administrativo nº 23.121/2017, tendo em vista a constatação de erro material na referida digitação do valor da nota de empenho.

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE CONTRATO: 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 5.517/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 011/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2017
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal (creme de dental infantil, algodão, água sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.121/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e Lattanzi Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 19.892,40
· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.569
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.16
· NOTA DE EMPENHO Nº 1.993 / 17
· EMITIDA EM 23 / 08 / 17
· VALOR R\$ 8.958,87

LEIA-SE:

DISPENSA DE CONTRATO: 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 5.517/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 011/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2017
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal (creme de dental infantil, algodão, água sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.121/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e Lattanzi Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 19.892,40
· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.569
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.16
· NOTA DE EMPENHO Nº 1.993 / 17
· EMITIDA EM 23 / 08 / 17
· VALOR R\$ 19.892,40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/1993 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17454/2017

SOLICITANTE: PGM – Procuradoria-Geral do Município
PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
OBJETO: Prestação de serviços de serviços postais e venda de produtos em atendimento ao PROCON, no Município de Rio das Ostras/RJ.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/09/2017.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
VALOR PARA O PRESENTE EXERCÍCIO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8023/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PORTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Top Imperial Construções e Serviços Ltda.
OBJETO: Execução dos serviços de reforma da cobertura e rampa da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PRAZO: 160 (cento e sessenta) dias.

ASSINATURA: 20/09/2017

VALOR TOTAL: R\$ 223.959,53

VALOR EMPENHADO: R\$ 223.959,53

- Programa de Trabalho: 04.122.0001.409
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00.1.04 (Royalties)
- Nota de Empenho Nº 2330/2017
- Emitida em 05/09/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 6.564/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 002/2017-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2017-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de copo descartável com capacidade para 200 ml, para suprir as demandas da estrutura da Secretária Municipal de Bem-Estar Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21685/2017

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES

PARTES: Município de Rio das Ostras e Macbou Eireli - ME

ASSINATURA: 18/09/2017

VALOR TOTAL: R\$ 3.297,44

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00-0.2.43
- NOTA DE EMPENHO Nº 427/2017
- EMITIDA EM 30/08/2017
- VALOR R\$ 1.580,64

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0124.2.584
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00-0.1.50
- NOTA DE EMPENHO Nº 428/2017
- EMITIDA EM 30/08/2017
- VALOR R\$ 156,88

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00-0.1.50
- NOTA DE EMPENHO Nº 429/2017
- EMITIDA EM 30/08/2017
- VALOR R\$ 352,24

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00-0.2.43
- NOTA DE EMPENHO Nº 430/2017
- EMITIDA EM 30/08/2017
- VALOR R\$ 1.127,76

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00-0.2.43
- NOTA DE EMPENHO Nº 431/2017
- EMITIDA EM 30/08/2017
- VALOR R\$ 79,92

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 9.802/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017 - SEMBES

ASSINADA: 18/09/2017

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de material de higiene pessoal (condicionador, barbeador de plástico, sabonete líquido,...) utilizados nas unidades assistenciais e administrativa, principalmente pelas crianças e adolescentes assistidos nas Unidades do Projeto Casa da Criança e no Abrigo Municipal da Secretária Municipal de Bem-Estar Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: Lattanzi Comercio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.

VALOR TOTAL R\$ 30.104,42

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 13 / LUVÁ, DE PROCEDIMENTO, EMLÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G, COM CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. REF.: DESCARPACK OU SIMILAR. / TALGE / CX / 25 / 18,50 / 462,50.

16 / POMADA, USO TÓPICO, OXIDO DE ZINCO 150MG + VIT. A 5.000UI + VIT. D 900UI, ACONDICIONADA EM TUBO PLÁSTICO COM 90G. EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO

COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. REF.: HIPOGLOS OU SIMILAR. / LUKINHA / UND / 60 / 24,00 / 1.440,00.

17 / SABONETE SÓLIDO, PERFUMADO, TABLETE COM 90G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. / FONTANA / UND / 720 / 1,08 / 777,60.

18 / SABONETE LÍQUIDO, PARA USO INFANTIL (CRIANÇAS APARTIR DE 0 ANOS DE IDADE), PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, COM FÓRMULA E FRAGRÂNCIA SUAVES, COM GLICERINA, EQUILIBRADA AO PH DA PELE, HIPOALERGÊNICA, DERMATOLÓGICA E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE. EMBALAGEM: FRASCO COM 200ML. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. . REF.: HUGGIES OU SIMILAR. / TRALALA / UND / 606 / 9,92 / 6.011,52.

19 / SABONETE LÍQUIDO - COMPOSTO DE SAIS ALCALINOS, ÁCIDOS GRAXOS, OU SUAS MISTURAS E/OU SUOS AGENTES TENSIOATIVOS, COLORIDO, PERFUMADO E EMBALADOS EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DE 5 LITROS. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. / SMELL / UND / 102 / 18,20 / 1.856,40.

21 / SHAMPOO, PARA USO INFANTIL (CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS DE IDADE) PARA TODAS OS TIPOS DE CABELO, FACILITANDO O PENTEADO; FÓRMULA SUAVE, PARA USO DIÁRIO, PH BALANCEADO; SEM ÁLCOOL; SEM CORANTES; COM EXTRATO DE CAMOMILA, DERMATOLÓGICA E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO IRRITA OS OLHOS E A PELE. EMBALAGEM: FRASCO COM NO MÍNIMO 350ML. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. REF.: PAMOLIVE OU SIMILAR. / TRALALA / UND / 717 / 9,20 / 6.596,40.

22 / PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 10CM DE LARGURA, ACONDICIONADO EM ROLO MEDINDO 30 METROS. ACONDICIONADOS E FORNECIDOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ORIGINAIS COM NO MÁXIMO 04 UNIDADES CADA. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO , LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. / DELICATE / UND / 16.000 / 0,81 / 12.960,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.666/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2017

ASSINADA: 20/09/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de ventilador de parede 60cm, para atender as necessidades de reposição de ventiladores danificados das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

VALOR TOTAL R\$ 57.225,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 01 / VENTILADOR DE PAREDE 60cm, com sistema de oscilação, girando para os dois lados. Grade removível. Diâmetro 60cm. Grades em aço e hélice em polietileno. Dimensões aproximadas 0,60 x 0,39. Bivolt. / VENTISOL / UND / 500 / 114,45 / 57.225,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12198/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017

ASSINADA: 22/09/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de combustível para atender a demanda da frota de veículos oficiais deste Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: Real Bramar Comércio e Serviços Ltda. ME

VALOR TOTAL R\$ 30.360,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UNID. / QUANT. / MARCA / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

01 / Óleo lubrificante para motores a Diesel 15w/40, C 1-4,MB 228.3, em galões de 20 litros / UND / 100 / FORTLUB / 205,00 / 20.500,00.

05 / Filtro de óleo motor lubrificante Peugeot Boxer M350LH ano 2013 / UND / 30 / MINAS FILTROS / 57,00 / 1.710,00.

07 / Filtro de combustível Sprinter 313, sem sensor, ano 2010 / UND / 50 / MINAS FILTROS / 55,00 / 2.750,00.

08 / Filtro de combustível Sprinter 415, sem sensor, ano 2014 / UND / 30 / MINAS FILTROS / 180,00 / 5.400,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – CPLP I, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

· Sala 05 – **CPLP I** – no dia **05/10/2017** às **14:00 horas**, **Pregão nº 031/2017** (Processo Administrativo nº 21842/2017-SECTAN), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção das Estações Semafóricas do Município de Rio das Ostras/ RJ.
Valor Total Estimado: R\$ 10.887,00

· Sala 02 – **CPLP II** – no dia **10/10/2017** às **09:00 horas**, **Pregão nº 032/2017** (Processo Administrativo nº 15602/

2017-SESEP), objetivando a contratação de empresa para execução de serviços especializados de resgate e transporte de animais de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos), encontrados em vias e logradouros públicos do Município para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Valor Total Estimado: R\$ 119.929,90

· Sala 05 – **CPLP I** – no dia **10/10/2017** às **10:00 horas**, **Pregão para Registro de Preços nº 044/2017** (Processo Administrativo nº 22751/2017-SEMAD), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros a todos os funcionários e visitantes, que frequentam as Unidades Administrativas.
Valor Total Estimado: R\$ 220.500,00

· Sala 02 – **CPLP II** – no dia **11/10/2017** às **09:00 horas**, **Pregão para Registro de Preços nº 045/2017** (Processo Administrativo nº 1770/2017-SEMAD), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (papel alcalino formato A4, caneta,...) para atender às necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.
Valor Total Estimado: R\$ 505.687,40

* Devido à desistência das empresas vencedoras dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21 e 22 **Pregão para Registro de Preços nº 012/2017** (Processo Administrativo nº 1770/2017-SEMAD), licitado em 22/05/2017 foi promovida a abertura de nova licitação.

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostrs.rj.gov.br / Tel: (22) 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

XXXVIII FÓRUM MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO & ORÇAMENTO



Audiência Pública, para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do exercício de 2017, em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

29/09
10h

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Avenida dos Bandeirantes, 2000
Verdes Mares - Rio das Ostras/RJ

SECRETARIA DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SEMFAZ Nº 01,

DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga o Calendário Fiscal do exercício de 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECLARA:

Art. 1º - Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) no exercício de 2018, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º - Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º - O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:
I- Documento de Arrecadação do Município.

§ 3º - O Calendário Fiscal será disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet, no endereço eletrônico: <http://spe.riodasostrs.rj.gov.br> e no site <http://www.riodasostrs.rj.gov.br>.

§ 4º - Os documentos de arrecadação para pagamento dos tributos municipais serão disponibilizados na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet, no endereço eletrônico: <http://spe.riodasostrs.rj.gov.br>.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

Republicação do Ato Declaratório Executivo SEMFAZ nº 01, de 01 de setembro de 2017, tendo em vista erro de digitação na publicação no Diário Oficial nº 881.

ANEXO ÚNICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SEMFAZ (ADE) N.01/2017

Calendário Fiscal - Exercício de 2018

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Rio das Ostras (SEMFAZ).

Tributos	Cota	Desconto	Data de vencimento
IPTU	Cota Única	10% (dez por cento)	28/02/2018
	Cota Única s/desconto	-	31/03/2018
	1ª parcela	-	31/03/2018
	2ª parcela	-	30/04/2018
	3ª parcela	-	31/05/2018
	4ª parcela	-	30/06/2018
	5ª parcela	-	31/07/2018
	6ª parcela	-	31/08/2018
	7ª parcela	-	30/09/2018
	8ª parcela	-	31/10/2018
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Cota Única	10% (dez por cento)	28/02/2018
	Cota Única s/desconto	-	31/03/2018
	1ª parcela	-	31/03/2018
	2ª parcela	-	30/04/2018
	3ª parcela	-	31/05/2018
	4ª parcela	-	30/06/2018
	5ª parcela	-	31/07/2018
	6ª parcela	-	31/08/2018
	7ª parcela	-	30/09/2018
	8ª parcela	-	31/10/2018
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO	Cota Única	10% (dez por cento)	28/02/2018
	Cota Única s/desconto	-	31/03/2018
	1ª parcela	-	31/03/2018
	2ª parcela	-	30/04/2018
	3ª parcela	-	31/05/2018
	4ª parcela	-	30/06/2018
	5ª parcela	-	31/07/2018
	6ª parcela	-	31/08/2018
	7ª parcela	-	30/09/2018
	8ª parcela	-	31/10/2018
TAXA DE USO DE DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO DAS OSTRAS	Cota Única	-	28/02/2018
	1ª parcela	-	28/02/2018
	2ª parcela	-	31/03/2018
	3ª parcela	-	30/04/2018
	4ª parcela	-	31/05/2018
	5ª parcela	-	30/06/2018
TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO	Cota Única	-	28/02/2018
	1ª parcela	-	28/02/2018
	2ª parcela	-	31/03/2018
	3ª parcela	-	30/04/2018
	4ª parcela	-	31/05/2018
	5ª parcela	-	30/06/2018
	6ª parcela	-	31/07/2018
	7ª parcela	-	31/08/2018
	8ª parcela	-	30/09/2018
	9ª parcela	-	31/10/2018
10ª parcela	-	30/11/2018	

Tributos	Cota	Desconto	Data de vencimento
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA	Cota única c/ desconto	10% (dez por cento)	28/02/2018
	Cota única s/ desconto	-	31/03/2018
ISSQN- TRABALHO PESSOAL	Cota Única	-	28/02/2018
	1º Trimestre	-	28/02/2018
	2º Trimestre	-	31/03/2018
	3º Trimestre	-	30/04/2018
	4º Trimestre	-	31/05/2018

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS

Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque-

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893.301

Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

ESCALA DE PLANTÃO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
PLANTONISTA	Marta	Elisaldo	Dionéia	Danielle	Luciana
APOIO	Danielle Elisaldo	Danielle Marta	Marta Danielle Luciana	Elisaldo Dionéia Marta Luciana	Elisaldo Danielle Dionéia Marta

ESCALA DE PLANTÃO FINAL DE SEMANA

2017	2017	2017	2017	CONSELHEIROS
17/18 junho	22/23 julho	26/27 agosto	30/01 set/out	Dionéia
24/25 junho	29/30 julho	02/03 setembro	07/08 outubro	Elisaldo
01/02 julho	05/06 agosto	09/10 setembro	14/15 outubro	Luciana
08/09 julho	12/13 agosto	16/17 setembro	21/22 outubro	Danielle
15/16 julho	19/20 agosto	23/24 setembro	28/29 outubro	Marta

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8069/90.

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados afim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavrados pela SECTRAN, no prazo máximo de 07 (sete) úteis dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO/NOME NO DOCUMENTO/Nº DA PERMISSÃO

1115/RICARDO TEIXEIRA FOLY/133

1116/NORTONGLAY ANTUNES DE MATOS JÚNIOR/286

1058/JOSÉ RICARDO GONÇALVES VIANNA/378

0972/JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA/390

0915/CLAUDIO AMORIM DE ALENCAR/263

0910/AGOSTINHO RAMADA COUTO/201

0908/PAULO ROBERTO DAMASCO BRUM/095

0909/JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA/390

0545/CARLOS EDUARDO GAIGHER/241

0546/EVERALDO CARVALHO COUTINHO/258

0547/RICARDO ALMEIDA PESSANHA/261

0914/THIAGO CODEÇO MOUTINHO/250

0913/ALEX TEIXEIRA DA SILVA/355
 0912/ERIVALTYER FRANÇA MACEDO/085
 0975/HAMILTON CESAR DE MORAIS MOTA/275
 0974/MARCELO SANTOS DA CONCEIÇÃO/106
 0973/MIGUEL CACERES/287
 0911/NELSON LUCAS TEIXEIRA /125
 1117/ODILARDO JORDÃO PINHEIRO/279
 1118/LEANDRO AUGUSTO STUDART/300
 0698/REGINALDO JOSÉ DA ROCHA/171
 0697/CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS/241
 0696/ROBSON RODRIGUES DA SILVA/197
 0877/CARLOS RENATO GONÇALVES MACHADO/089
 0876/MARCELO DA SILVA GONÇALVES/145
 0874/CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS/241
 0700/ALAN FORTIN HORÁCIO/195
 0873/PAULO LESSA DA SILVA /238
 0872/LEANDRO AUGUSTO STUDART/300
 0871/JOSIMEIRE COSTA ABDALA/099
 0695/RONNIVON LESTE ARRAIS/278
 0694/GILSON DA CUNHA HOTTZ/281
 0699/EDSON DO NASCIMENTO ANTUNES /107
 0107/CARLA VIEIRA FREITAS/297
 0108/NELSON LUCAS TEIXEIRA/125
 0112/JANIEL ALVES DA SILVA/316
 0113/CELSO JOSÉ BORGES GONÇALVES/214
 0114/MELQUIZEDEQUE CARVALHO DA SILVA/215
 0115/LUCAS PEREIRA DOS SANTOS /218
 1201/MONICA DA CONSOLAÇÃO PEIXOTO COSTA/211
 1202/MELQUIZEDEQUE CARVALHO DA SILVA/215
 1203/MARCELO RISCADO MANHÃES/174
 1204/ERIVALDO BARRETO LEMOS/184
 1207/ROBSON RODRIGUES DA SILVA/197
 1206/FRANCIVALDO ALVES CARVALHO/221
 1205/CLAUDIO DE ALMEIDA CAMPOS/186
 1216/JOSÉ RICARDO GONÇALVES VIANNA/378
 1215/ULYSSES PITANGA DOS SANTOS SILVA/082
 1214/ALEXANDRE GUILHERME SILVA/325
 1213/DIRLEY MARTINS DE REZENDE/290
 1212/VALMIR FERREIRA DA SILVA/334
 1210/HAMILTON CESAR DE MORAIS MOTA/275
 1059/GEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA/308
 1062/CLAUDEMI SERGIO MACHADO/351
 1063/MARCELO DA SILVA GONÇALVES/145
 1064/REGINALDO JOSÉ DA ROCHA /171
 0116/JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA /134
 0117/ERIVAKLDO BARRETO LEMOS/184
 0118/ALEXANDRE SANTOS EXPOSTO/192
 1224/JOSÉ RICARDO FERREIRA LEAL/377
 1232/SERGIO ALONSO DUARTE/384
 1231/PIERRE DAMIÃO FERNANDES/353
 1230/LUIZ MOREIRA CEZAR FILHO/349
 1229/JOÃO LUIZ TRIGO/240
 1228/ADRIANO ARAÚJO DA COSTA/202
 1226/DIRLEY MARTINS DE REZENDE/290
 1225/ALEXANDRE SANTOS EXPOSTO/192
 1223/PAULO ROBERTO DAMASCO BRUN/095
 1222/MIGUEL CACERES/287
 1221/CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS/241
 1220/WELTON LUIZ RIBEIRO BARRETO/344
 1219/CHARLES BARBOSA DE LIMA/340
 1218/JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA/016
 0123/JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA/134
 0124/MARCELO DA SILVA GONÇALVES /145
 0122/CARLOS RENATO GONÇALVES MACHADO /089
 0121/ERIVALTER FRANÇA MACEDO/085
 0119/EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES/048
 1217/DANIELLE VETO GUIMARÃES /092

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
 Secretário Municipal de Transportes Públicos,
 Acessibilidade e Mobilidade Urbana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste, **CONVOCAR para 1ª vistoria 2017**, todos os Permissãoários do serviço de Táxi do Município de Rio das Ostras, com o objetivo de atualização de cadastro e vistoria de veículos. Todos deverão comparecer a vistoria, portando **comprovante de pagamento de taxa de vistoria**, originais e cópias dos seguintes documentos atualizados: **CNH** (com a consulta de pontuação retirada no site - www.detrans.rj.gov.br), **TÍTULO DE ELEITOR**, **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, **CERTIDÕES DE FEITOS CRIMINAIS**, **FEDERAL** (Site da Polícia Federal) e **ESTADUAL** (Fórum de Rio das Ostras), **CNIS**, **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO: RESOLUÇÃO 456/13**, **CARNÊ DO ISS 2017** e **CARTÃO DE AUTONOMIA 2017**; bem como os documentos de porte obrigatório do veículo como **CRLV**, **CSV** (no caso de veículos com GNV), **APP** (quitado) e **CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO**.

O não comparecimento na SECTRAN na data agendada para vistoria acarretará a suspensão imediata de circulação do veículo em conformidade com as Leis 100/94, 1638/12 e o Decreto 1373/15.

OBS: As cópias só deverão conter um documento por folha.

OBS²: As exigências de vistoria deverão ser cumpridas em no máximo 05 dias úteis.

Dias / Processo Táxi/ Horário

02 de Outubro / 001 a 010 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 03 de Outubro / 011 a 020 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 04 de Outubro / 021 a 030 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 05 de Outubro / 031 a 040 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 06 de Outubro / 041 a 050 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 09 de Outubro / 051 a 060 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 10 de Outubro / 061 a 070 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 11 de Outubro / 071 a 080 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 16 de Outubro / 081 a 090 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
 17 de Outubro / 091 a 100 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00

Local: Rua Jorge Ulrick - nº 251 – Costa Azul – Rio das Ostras

Antenor Lopes Martins Junior
 Secretário Municipal de Transportes Públicos,
 Acessibilidade e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 A CESSAO DE USO PARCIAL DO IMÓVEL

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MAR DO NORTE E BALNEÁRIO DAS GARÇAS - AMANORTEBG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25480/2015.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2017.

VIGÊNCIA: por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 09 de setembro de 2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USOS PARCIAL DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA ALBANO BRANCO GUIMARÃES, S/Nº, MAR DO NORTE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Conselheiros, integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Quadrênio 2014/2018, para 29ª Sessão Ordinária, que se realizará no dia 03 de outubro de 2017, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3603 – Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ.

FLÁVIA REGINA FRANÇA PASCOAL
 Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE

SECRETARIA DE SAÚDE

Classificação final do Processo Seletivo 06/2017 – SEMUSA, após findo o prazo entrada de recursos pelos candidatos, apresentada pelo Comissão Organizadora do Processo. Semusa, 22 de setembro de 2017.

ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO
 Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA II

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole
 1º/Livia Fidalgo Dumas Moraes/124.322.657-93/7/3/1989/1/0
 2º/Maria Alice Assaf/953.984.227-15/01/03/1967/0/0

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole
 1º/Mario Jorge Assaf/640.437.387-49/04/03/1955/4/0
 2º/Renato José Engelke/600.717.537-53/19/03/1957/3/0
 3º/Altamiro Batista dos Anjos Neto/044.070.807-95/08/10/1974/2,5/0
 4º/Guilherme Ramalho Fraga/728.959.187-91/07/06/1962/2/0
 5º/Melina Bissonho de A. Cordeiro/117.398.157-85/17/07/1987/2/0
 6º/Cleber Nunes da Silva Lopes/303.732.998-20/13/12/1982/1,5/0

MÉDICO PEDIATRA II

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole
 1º/Bruna de Faria Vieira/080.922.706-19/20/09/1986/2/0
 2º/Cristina de Carvalho/755.018.807-68/26/10/1962/0,5/0

MÉDICO SOCORRISTA II

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole
 1º/Adilson Soares da Silva/071.409.497-86/19/12/1977/4/0
 2º/Liliana Menot Sobrinho/118.953.757-54/26/9/1989/3,5/0
 3º/Janaina Flor Lourenço Gonçalves Guimarães/131.057.907-56/30/7/1989/3/0
 4º/Luiz Antonio Cruz Pessanha/805.472.497-72/10/11/1963/2,5/0
 5º/Cynthia Cristina Aquino dos Santos/397.299.698-50/30/6/1990/2,5/0
 6º/Pedro Nunes de Siqueira/057.801.767-95/7/9/1990/2,5/0
 7º/Raiane Fonseca Silva Herdy/141.947.457-01/25/10/1991/2,5/0
 8º/Renata Santos Alves/041.234.557-94/2/12/1974/2/0

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole 1º/SEM CANDIDATOS

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Classificação/Candidato/CPF/Data de Nascimento/Pontuação Final/Prole 1º/SEM CANDIDATOS

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 065/2017**

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 25602/2016, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 25602/2016, a responsabilidade do servidor **V.P.S.**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, incisos X e XII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 22 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 066/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 14573/2016, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 14573/2016, a responsabilidade do servidor **E.L.S.**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, inciso XII, do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 22 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 067/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 26140/2015, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo 26140/2015, a responsabilidade dos servidores **R.D.S.F** e **S.E.S.P.**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, incisos X, XII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 22 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 068/2017

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 27157/2015, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar no Processo nº 27157/2015, a responsabilidade por uma suposta por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, incisos I, II e III, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 22 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 069/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Suspensão convertida em multa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 2985/2014, o Servidor **ERIVELTON DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 10703-4, infringiu a norma prevista no Art. 103, inciso XI c/c Art. 104, inciso XV, todos da Lei nº 079/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao Servidor **ERIVELTON DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 10703-4, a **PENA DE SUSPENSÃO DE 30 (trinta) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA**, com base no disposto do art. 112, alínea c, da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR e ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 2985/2014, com posterior envio ao **DEGED** para as medidas pertinentes de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 22 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS**NOTIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, visando garantir o Princípio Constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade e,

Considerando a necessidade de criação de novas vagas no Cemitério Nossa Senhora Aparecida em função do aumento na demanda existente no Município em atendimento ao interesse público;

Considerando a ausência de espaços nos ossuários individuais para disposição de restos mortais provenientes das exumações, o que impacta diretamente na abertura de vagas em jazigos temporários para novos sepultamentos;

Considerando as disposições contidas no art. 12 do Regulamento de Cemitérios no Município, aprovado através do Decreto nº 072, de 13 de maio de 1999, onde estabelece o prazo de 04 (quatro) anos para realização dos procedimentos de exumação;

Considerando o previsto no art. 27 e 28 do Regulamento de Cemitérios no Município, aprovado através do Decreto nº 072, de 13 de maio de 1999, que confere ao Município, a possibilidade da realização da exumação definitiva com a disposição dos restos mortais em ossuários coletivos;

Torna público, através da presente, que a Subsecretaria de Serviços Públicos, por intermédio da Administração de Cemitérios, irá promover a exumação definitiva com depósito em ossuário coletivo dos restos mortais sepultados no período compreendido entre os anos de 1982 a 2010, referentes às quadras nº 01 a 44 e gavetas nº 01 a 141 do Cemitério Nossa Senhora Aparecida, a ser realizada, a partir do dia 31 de outubro de 2017, objetivando com este procedimento disponibilizar espaço para novas inumações. Ficam, portanto, CIENTIFICADAS as pessoas responsáveis, nos termos do art. 28 do Regulamento de Cemitérios do Município para caso queiram requisitar o traslado dos restos mortais de seus entes para jazigos definitivos, a comparecer, até 24(vinte e quatro) horas antes do prazo estabelecido para realização dos procedimentos de exumação definitiva, à sede da Secretaria de Serviços Públicos, situada na Rua Duque de Caxias, nº 445, Jardim Mariléa.

NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas



**MINHA ESCOLHA FAZ
A DIFERENÇA NO TRÂNSITO.
PELA FAMÍLIA,
ESCOLHA O TRÂNSITO SEGURO.**

Motorista, use cinto de segurança. | Motociclista, use capacete. | Ciclistas e pedestres, respeitem a sinalização.

**Semana Nacional de Trânsito
18 a 25 de setembro de 2017**

A Prefeitura de Rio das Ostras trabalha para garantir seu direito de ir e vir com segurança no trânsito. Mas motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres devem fazer a sua parte. Respeitar as Leis é garantir uma viagem tranquila. Pela família, pela vida, escolha viver. Decida por um trânsito seguro. Saiba mais em: www.riodasostras.rj.gov.br

LIGUE:
153
LIGADA 24 HORAS



**RIO DAS
OSTRAS**
PREFEITURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1053/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 13180/2017
PREGÃO Nº 006/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Automx Soluções Eireli-ME.
OBJETO: Aquisição de termômetros digitais de máximo/mínimo para atendimento das necessidades da divisão de imunização da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 4.613,00
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160 - 33.90.30 - 02.53 (SUS/VGS)
EMISSION: 18/09/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 15096/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos (soro, água esteril, etc...) para atender a Rede Municipal de Saúde.
COMPROMITENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA
VALOR TOTAL R\$ 680.400,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 1; ÁGUA DESTILADA/ÁGUA PARA INJETÁVEIS solução injetável ampola 10 ml; AMP; 480.000; ISOFARMA; 0,29; 139.200,00
 5; CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, solução injetável bolsa plástica sistema fechado 500 ml, (0,154 mEq/ml); BOLSA; 120.000; SANOBIOIOL; 4,51; 541.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 15096/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos (soro, água esteril, etc...) para atender a Rede Municipal de Saúde.
COMPROMITENTE: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL R\$ 944.340,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 6; CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, solução injetável bolsa plástica sistema fechado 250 ml, (0,154 mEq/ml); BOLSA; 130.000; HALEX ISTAR; 3,74; 486.200,00
 7; CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, solução injetável bolsa plástica sistema fechado 1.000 ml, (0,154 mEq/ml); BOLSA; 5.000; HALEX ISTAR; 5,22; 26.100,00
 9; GLICOSE ISOTÔNICA 5% (50mg/ml) solução injetável bolsa/frasco sistema fechado 250 ml; BOLSA; 21.000; HALEX ISTAR; 3,94; 82.740,00
 10; GLICOSE ISOTÔNICA 5% (50mg/ml) solução injetável bolsa/frasco sistema fechado 500 ml; BOLSA; 70.000; HALEX ISTAR; 4,99; 349.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 15096/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos (soro, água esteril, etc...) para atender a Rede Municipal de Saúde.
COMPROMITENTE: ULTRAFAMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA
VALOR TOTAL R\$ 38.520,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 2; ÁGUA DESTILADA/ÁGUA PARA INJETÁVEIS solução injetável frasco 100 ml (bolsa/ sistema fechado); BOLSA; 8.000; HALEX ISTAR; 3,94; 31.520,00
 8; CLORETO DE SÓDIO, 20%, solução injetável ampola plástica 10 ml, (3,4 mEq/ml); AMP; 20.000; ISOFARMA; 0,35; 7.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 15096/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos (soro, água esteril, etc...) para atender a Rede Municipal de Saúde.
COMPROMITENTE: MEDICOM RIO FARMA LTDA
VALOR TOTAL R\$ 515.000,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 11; SOLUÇÃO RINGER+LACTATO (Cloreto de cálcio di-hidratado 6 mg/ml; Cloreto de potássio 0,3mg/ml; Cloreto de sódio 0,2 mg/m; Lactato de sódio 3mg/ml) solução injetável frasco plástico sistema fechado 500 ml; BOLSA; 100.000; FRESENIUS; 5,15; 515.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIOM Nº 15096/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos (soro, água esteril, etc...) para atender a Rede Municipal de Saúde.
COMPROMITENTE: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL R\$ 49.120,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 3; ÁGUA DESTILADA/ÁGUA PARA INJETÁVEIS solução injetável frasco 500 ml (bolsa/ sistema fechado); BOLSA; 8.000; HALEX ISTAR; 4,74; 37.920,00

4; CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, solução injetável ampola plástica 10 ml, (0,154 mEq/ml); AMP; 40.000; EQUIPLEX; 0,28; 11.200,00

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados o **ADIAMENTO** das licitações abaixo relacionadas:

Pregão para Registro de Preços nº 003/2017 - SEMUSA/FMS (processo administrativo nº 20048/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de fórmulas infantis e dieta enteral visando atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Departamento de Programas de Saúde (DEPSA), dos setores de Área Técnica de Alimentação e Nutrição (ATAN) e do Programa Ist/Hiv/Aids/Hepatites Virais, inicialmente marcado para o dia 20/09/2017 às 09:00 horas, **FICA ADIADO SINE DIE**, tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Pregão para Registro de Preços nº 004/2017 - SEMUSA/FMS (processo administrativo nº 19670/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos (injetáveis, farmácia básica e psicotrópicos) necessários ao abastecimento da atenção básica, média/alta complexidade, urgências e emergências, inicialmente marcado para o dia 22/09/2017 às 09:00 horas, **FICA ADIADO SINE DIE**, tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**, no auditório da Clínica da Família Paulo Henrique Gussem, situado na Rua das Bromélias, s/nº - Bairro Âncora - Rio das Ostras/RJ.

no dia 18/10/2017 às 09:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 007/2017 - SEMUSA/FMS (processo administrativo nº 17187/2016), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos com cessão de uso de bomba de infusão e bolsa de colostomia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras (SEMUSA).
 Valor Total Estimado: R\$ 1.790.775,00.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua das Casuarinas, nº 595 - 2º Piso - Centro de Cidadania - Praia Âncora - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostras.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 - 4034.

EVANDRO PEREIRA MINGUTA
 Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2017
PREGÃO Nº 001/2017
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CUNHA MACHADO TRANSPORTES LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.405,65 (cinquenta e oito mil reais)
Nº DE EMPENHO: 0171/2017, emitido em 06/09/2017.
P. T.: 13.392.0133.2.151 - N. D.: 3.3.90.30.00.00

UBIRATAN NUNES DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARA MOREIRA FRÓES
 Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA



RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O **Presidente do OSTRASPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em face do **processo administrativo nº 23.387/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com os proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **DANIELE GOLDAN DE FREITAS MARTINS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 9.182-0, no valor de **R\$ 1.557,73** (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
 Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O **Presidente do OSTRASPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em face do **processo administrativo nº 23.395/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com os proventos proporcionais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **ELIANE MARTINS VELASCO CAMPOS**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 10.834-0, no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face dos processos administrativos nº 008/2009 e 074/2015, ambos do OSTRASPREV e processo judicial nº 0007017-63.2009.8.19.0068, **refixa com validade a partir de 05 de janeiro de 2009**, os valores referentes à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **MARIA INÊS DOS SANTOS** (companheira), em virtude do falecimento do servidor **WAGNER KOK**, matrícula nº 2.930-0, Guarda Municipal, no valor de **R\$ 763,66** (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal. Refixação feita com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, através do ofício PRS/SSE/CSO 6648/2017.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

INDICAÇÃO Nº 327/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de um campo de futebol ao lado do Galpão do INCRA em Trindade Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação vai de encontro aos interesses dos munícipes de Trindade. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 328/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de uma **PRAÇA** com **QUADRA POLIESPORTIVA** e brinquedos infantis na Rua Goiás, esquina com a Rua Maranhão, no bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação de grande necessidade para os moradores do bairro. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 329/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que oficie os Bancos que se encontram em nossa cidade, a possibilidade de um Posto Avançado em Rocha Leão-Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação vai de encontro aos interesses daquela localidade, evitando o deslocamento das pessoas que necessitam da agilidade e presteza em atendimento, que buscam por acesso facilitado e praticidade na realização de tarefas rotineiras como; pagamentos de contas de água, luz, telefone, carnês bancários, levantamento e saques do FGTS, PIS e outros.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 339/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feito a pavimentação asfáltica com drenagem pluvial, colocação de rede de água potável, rede coletora de esgoto e meio-fio na Rua Projetada, nº 56, no bairro Cláudio Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma justa reivindicação, que irá proporcionar mais tranquilidade, para os moradores que por ali transitam. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 352/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, uma maior segurança no Bairro Jardim Mariléia, a fim de solucionar e identificar os problemas no citado bairro, no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma indicação, que após receber muitas reclamações do bairro Jardim Mariléia, especificamente nas ruas Niterói, Barra do Piraí, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, com sérios problemas por falta de Segurança.

Os moradores encontram-se muito preocupados e sobressaltados, pois estão sofrendo assaltos frequentes nesta área. Os comerciantes já nem sabem se vale a pena continuar a ter comércio e pensam até em ir embora da cidade. As ruas estão desertas, pois os moradores estão com medo de sair de suas casas.

A violência é uma questão que afeta muito a qualidade de vida dos habitantes da cidade, sendo um assunto que deve ser tratado com maior interesse pelo Prefeito e por esta Egrégia Câmara Municipal, representantes efetivos do povo.

Aguardam uma solução imediata, dos representantes do povo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 384/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Melhoras nas Ruas onde há tráfego de Vans.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Os moradores e motorista vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias, sendo obrigados a fazer manobras perigosas, o que, de certa forma, poderá ocasionar acidentes graves e danos aos patrimônios.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2017.

MISAIAS DA SILVA MACHADO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 393/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a realização de convênio com o DETRAN-RJ, objetivando a cessão de imóvel para instalação de um depósito de veículos apreendidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os munícipes que tem seus carros apreendidos pelo DETRAN-RJ, precisam se deslocar aos municípios vizinhos para buscar seus veículos após a regularização. Com a instalação de um depósito na cidade de Rio das Ostras, seria mais cômodo e mais ágil o processo de regularização.

Pelo exposto, a realização de um convênio entre a Prefeitura e o DETRAN-RJ, através da cessão de um imóvel para funcionar o depósito na cidade traria benefícios para nossos munícipes.

Sala das sessões, 29 de Agosto de 2017.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 404/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado a reforma do Entrepósito de Pesca de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois hoje os pescadores da colônia Z22, não tem um local para descarregar e armazenar o seu pescado. O Entrepósito foi construído há alguns anos e até hoje não foi entregue ou utilizado pelos pescadores do Município de Rio das Ostras. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 411/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Com a integração da Secretaria de Educação e a Secretária de Esporte e Lazer. Que seja implantada, atividades esportivas coletivas práticas e teóricas tais como (Futsal, vôlei, basquete, handebol e etc) com intuito de disputas internas e Intercolegiais, sendo desenvolvidas em horários de aula de Educação Física ou contra turno.

JUSTIFICATIVA

As atividades físicas e desportivas têm especial importância para as crianças, adolescentes e jovens oferecendo assim uma ampla gama de ações destinadas a preencher construtivamente o tempo livre de crianças e jovens, contribuindo para sua formação e afastando-os das ruas. Desenvolver o cidadão através de práticas esportivas é um método que vem dando certo em todo o país.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2017.

MISAIAS DA SILVA MACHADO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 413/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado o restabelecimento do serviço de iluminação nos postes que se encontram em frente do Colégio Castelo e a limpeza dos terrenos localizados ao lado do referido Colégio, na rua Aquino Borges, no bairro Cidade Praiana - Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma solicitação dos moradores, pois este local se encontra às escuras, sem nenhuma iluminação pública, bem como o terreno ao lado do Colégio castelo, com mato extremamente alto e, dessa forma, dando oportunidade dos meliantes de se esconderem. Alegam que transitam com muito medo, principalmente em horário noturno, andando sobressaltados com o perigo ali existente. Tal indicação torna-se indispensável para a locomoção dos moradores, pois não transitam mais pelo local, por se sentirem vulneráveis.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2017.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 416/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, complemento de projeto ambiental entre a Orla de Costazul e Lagoa de Iriry, com preservação da imagem arquitetônica já existente.

JUSTIFICATIVA:

Para atender às reivindicações dos moradores do outro lado da orla de Costazul.

Solicitações:

- Proteção do meio ambiente natural utilizando e recuperando a vegetação nativa de restinga em toda a sua extensão.
- Criação de um pier, que interligará estação de tratamento de esgoto do município com o emissário submarino, criando assim um novo ponto turístico e de lazer para a cidade.
- Manutenção da atividade quiosqueira, já estabelecida há 41 anos, com o acréscimo no nº de quiosques na orla, seguindo o mesmo projeto arquitetônico dos quiosques construídos na 1ª etapa.

- Melhoria na qualidade de vida da população local com a criação de novas áreas de turismo e lazer, incluindo brinquedos infantis, praças para recreação e contemplação, ciclovia em toda extensão interligada com outras ciclovias, proporcionando fácil acesso e permeabilidade pela cidade.

- Acessibilidade como fator de inclusão social através das rampas de passagens para pedestres, rampas de acesso à praia através de deck e banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº.425/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja concedido adicional de periculosidade aos servidores, que exercem atividades de vigilante.

JUSTIFICATIVA

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador (a)

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº. 430/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a colocação de frontlights e placas na Rodovia, Ruas e Avenidas de grande movimento, Prédios Públicos, Secretarias Municipais e Centro de Cidadania Municipal com informações de serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal e suas parcerias, a fim de instruir toda comunidade e dar ciência de seus direitos e de benefícios que lhes são oferecidos.

JUSTIFICATIVA:

São desenvolvidos pelo poder executivo municipal ações e projetos sociais, porém muitos desconhecem ou não sabem onde procurar. O povo deve estar cômico de seus direitos e deveres. Os governos municipais, estaduais e federais trabalham em conjunto, realizando entre si convênios e parcerias com o propósito de reverter arrecadações em serviços gratuitos à comunidade. Essa divulgação é o passo inicial e principal para se atingir o objetivo de ter um povo bem informado.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº432/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que os terrenos em nossa cidade sejam baldios serão utilizados, concedendo descontos no pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), nos imóveis que atenderem uma função ecológica no nosso Município. Os descontos ficam por conta da Secretaria de Fazenda, caso os proprietários de terrenos vagos (baldio) que tenham o seu imóvel cercado ou murado o emprestem à Secretária de Meio Ambiente para o plantio e cultivo de horta/pomar ou mata nativa/reflorestada.

JUSTIFICATIVA

Com esta medida espera-se incentivar a produção de alimento, principalmente nos bairros mais carentes da cidade. Propiciar aos moradores segurança, uma vez que terrenos baldios serão utilizados para o plantio de horta/pomar ou mata nativa/reflorestada. Promover através da Secretária de Meio Ambiente, cursos que ensinem aos jovens o plantio e cultivo de horta/pomar ou mata nativa/reflorestada, cumprindo assim um importante papel social qualificando profissionalmente o jovem e doando as comunidades carentes o alimento obtido deste terreno baldio. Os proprietários de terrenos que participarem deste projeto, serão beneficiados com desconto no IPTU, a população terá a garantia de uma cidade mais arborizada, limpa e promover junto a Secretaria de Saúde uma grande campanha para combater a Dengue. Esse projeto será uma grande parceria entre as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Fazenda, Educação, Saúde e Comunicação Social que deverá fazer toda parte de divulgação na Televisão, no Rádio, nos Jornais e etc.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 435/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a troca das manilhas na Rua Pacífico Jardim esquina com a Rua Pernambuco, no Bairro Cidade Beira Mar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos moradores, pois as manilhas estão quebradas causando um grande perigo para os motoristas e moradores. Maiores informações em plenário.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 436/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a necessidade de nivelamento, patrolamento e a colocação de asfalto frisado nas seguintes Ruas do Bairro Cidade Beira Mar:

- Rua Franklin do Santos (2ª e 3ª etapa);
- Rua Serafim Bastos (2ª e 3ª etapa);

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicações dos moradores, pois os buracos existentes das referidas vias encontram-se em estado degradante, muitos destes ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira, o bom trânsito de pessoas fica prejudicado, colocando em risco os moradores que se utilizam das ruas.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 439/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, COM OBJETIVO DE DIMINUIR OS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE, no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

O tema segurança pública no país tem seu foco cada vez mais dirigido para o poder municipal. Nesse contexto, o maior exemplo da quebra de paradigmas é o lançamento pelo Governo Federal, da Lei nº 11.530/2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, onde se lê, no seu artigo primeiro, "o Governo institui este programa a ser executado pela União, por meio da articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a articulação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da Segurança Pública".

A grande maioria das noventa e quatro medidas do PRONASCI, que estão divididas em ações estruturais e Programas Locais, permeia de uma forma ou de outra, atividades diretamente ligadas às ações públicas que possuem como esfera responsável pela execução o poder público municipal.

A razão dessa nova orientação acompanha uma lógica que demonstra que o desenvolvimento da comunidade se dá no município, assim, os problemas acontecem nos municípios, às pessoas nascem, vivem e morrem em bairros de nosso município. Esta indicação, apresenta algumas possíveis linhas de políticas públicas municipais que tangenciam o tema da prevenção do crime e da criminalidade e que poderiam servir de norte para a elaboração de futuros programas da área de Segurança.

Dentre as propostas está a reurbanização das praças e logradouros públicos, em locais que apresentam focos de criminalidade.

Neste mesmo foco, temos a preocupação com a juventude dos bairros, sugerindo a realização de programas comunitários de educação desportiva nas quadras públicas de escolas municipais no horário compreendido entre as vinte e a meia noite, normalmente horários endêmicos da criminalidade juvenil.

Indico, ainda, ao poder Executivo que viabilize linhas de ônibus e segurança policial nos horários de saídas das escolas para facilitar o retorno seguro e rápido dos jovens estudantes, inclusive os estudantes universitários, às suas residências.

Sendo assim, o trabalho em relação ao setor de Segurança Pública não está pautado apenas em fazer sugestões ao prefeito do nosso Município, mas também está em estreitar contatos em busca de subsídios para melhorar o combate à criminalidade do município.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 441/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado

a instalação de um Semáforo com sinalização vertical e horizontal e faixa de pedestre, com uma convergência para retorno no Km 159 em frente a entrada em Mar do Norte.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois existe a necessidade em providenciar a instalação de um semáforo que faça a sinalização vertical e horizontal, e de um retorno na Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106), em direção a Macaé no Km 159. Com a demarcação de faixa em pontos estratégicos da via para auxiliar a travessia de pedestres, uma vez que, existe um grande fluxos automobilístico e a ausência de sinalização coloca em risco os condutores e pedestres que transitam no local. Essa indicação visa evitar acidentes com veículos e pedestres, assim como imprudências e imperícias, sobretudo evitando congestionamento. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 442/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a instalação de semáforo, na Rodovia Amaral Peixoto, na Altura do km 106, no Bairro Jardim Campomar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos moradores, pois há intenso movimento de veículos no referido local, além do grande trânsito de pedestres, impossibilitando em determinados horários a travessia. Maiores informações em Plenário.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2017.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 444/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado ao servidor detentor de 02 matrículas, o benefício de vales-transporte para cada nomeação.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois se o servidor possui duas matrículas e se desloca, para cada uma, em períodos diferentes, deverá receber o benefício para cada nomeação. Ou seja, não se trata de período intrajornada, mas de períodos independentes. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº.445/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja alugado equipamentos, para arar terras dos produtores rurais de Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de fomentar a agricultura familiar, através da SEMAP, esperamos que o executivo, tome providências para iniciar os trabalhos em propriedades rurais de nossa cidade. No Brasil, segundo o Censo Agropecuário, apenas 20% das terras agricultáveis pertencem aos pequenos produtores familiares. No entanto, a agricultura familiar é responsável por mais de 80% dos empregos gerados no campo, o que evidencia a importância desse segmento na geração de trabalho e renda.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2017.

MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor





3º FESTIVAL RIO DAS OSTRAS DE MUSICA

**INSCRIÇÕES DO DIA 25/09 A 01/10
APRESENTAÇÕES 12 A 14 DE OUTUBRO
NA CONCHA ACÚSTICA**

**MAIS INFORMAÇÕES:
RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR**